

Processo Nº: 0109909.45.2005.8.09.0011

1. Dados Processo

Juízo.....: Aparecida de Goiânia - 4ª Vara Cível

Prioridade.....:

Tipo Ação.....: Procedimento Comum

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 18/01/2018 13:23:42

Valor da Causa.....: R\$ 500,00

Classificador.....:

2. Partes Processos:

Promovente(s)

MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Promovida(s)

AGNALDO LUIZ DE CARVALHO



VM advogados associados.

Orlando Soares de Mesquita Filho
Renata Ariana Oliveira Rego

930

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:05

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS.

AUTOS: 477/2005
PROTOCOLO: 200501099098
NATUREZA: AUTO FALENCIA
FALIDO: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

18/01/2018 - 15:33:05 - 930 - 200501099098

MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, na

peessoa de seu administrador judicial, **ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO**, já devidamente qualificado nos autos, estabelecido no endereço abaixo impresso, vem, à íncilita presença de Vossa Excelência, expor seu relatório e ao final requerer.

Compulsando os autos, analisando os documentos ate agora juntados tanto pelo falido como aqueles requeridos pela administração da massa, não nos resta dúvidas de se tratar de uma falência frustrada.

Os fatos que nos levaram a este parecer estão expostos abaixo.

Primeiramente analisamos a capacidade financeira da falida para satisfazer os seus credores.

Rua 01, n. 928, Edifício *Web Street*, Sala 105, Setor Oeste, Goiânia - GO.
E-mail: orlandosoareshmesquitafilho@hotmail.com

1



VM advogados associados.

Orlando Soares de Mesquita Filho
Renata Ariana Oliveira Rego

93
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:05

Foram juntados documentos indicando a possível existência de numerário em conta corrente em dois bancos e créditos a serem pagos à falida.

Como e sabido, atualmente com a entrada em vigor da lei n.º 11.382 de 06 de dezembro de 2.006, que ensejou a criação do artigo 655-A, no Código de Processo Civil, iniciou-se a fase da penhora on-line. Portanto se houve tal numerário, pelo tempo que se demanda desde a juntada aos autos desta informação, até a sentença de quebra, este dinheiro possivelmente já foi penhorado e pago alguma dívida trabalhista.

Os documentos juntados às fls. 92/101, estão desprovidos de quaisquer títulos, não podendo a massa demandar, seja amigavelmente ou judicialmente, no desiderato de receber as importâncias ali discriminadas, pela inexistência de qualquer título que comprove a existência do referido crédito em favor da massa. O que deveria ter sido oportunamente feito, pela ocasião do ingresso em juízo do pedido de aut falência, seria ter juntamente comprovado, através de duplicatas ou meio hábil a comprovar a prestação do serviço e o crédito. Como isto não foi realizado, só podemos concluir que tais créditos não passam de sofismas, ilusões. Não podemos cobrar devedor sem título hábil para tanto.

No mais, como podemos observar, o falido afirma que vários créditos já estão indisponibilizados pela justiça trabalhista, mas também não faz provas disto.

Concluimos, pelas provas trazidas até o momento que tais créditos não podem ser cobrados.

Outro objetivo nosso foi averiguar a existência de bens imóveis em nome da falida. Como podemos observar em três oportunidades diferentes, a empresa não possui bens em seu nome. Por ocasião do ingresso do pedido de falência, fora juntada certidões dos cartórios de imóveis das comarcas de Aparecida de Goiânia e de Goiânia, os quais naquele tempo já demonstravam a total inexistência de patrimônio (fls. 128/134). Logo em seguida, requeremos fosse oficiado aos cartórios para que estes informassem acerca da existência de bens (fls. 222/225), a resposta veio as fls. 341/343, fls. 346, fls. 701, fls. 895/900 e fls. 909. Em todas as oportunidades as certidões foram negativas.

Em ofício endereçado ao Detran-go, o órgão informou que existem bens moveis, porem, nos PA-2, juntados, todos os bens, quando não velhos demais, já estavam embargados pela justiça trabalhista. Este patrimônio sequer foi apresentado, mas, pelas datas e pela situação em que se encontra a falida frente à justiça trabalhista e pela celeridade do rito adotado por esta especializada, fatalmente tal patrimônio já fora a praça. Mesmo que não tenha ocorrido a ultima hipótese, por se tratar de veículos antigos e de motocicletas os mesmos são extremamente difíceis de serem encontrados. Poderia, caso estivessem em mãos do falido intimá-lo a apresentar referidos bens, contudo acredito não

Rua 01, n. 928, Edifício Wall Street, Sala 105, Setor Oeste, Goiânia - GO.
E-mail: orlando.soares.demesquita@hotmai.com

2



VM advogados associados.

Orlando Soares de Mesquita Filho
Renata Ariana Oliveira Rego

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Osário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:05

ser possível, pois não temos meios coercitivos de forçá-lo.

Constam ainda protestos conforme fls. 352/354.

Tendo chegado à conclusão de que não existe credito tampouco patrimônio

Já quanto à existência de débitos a serem quitados, estes são fartos.

Enumeramos todos a seguir tomando a cautela de separá-los e indicar onde se encontram nos autos.

Antes porem, falaremos sobre os débitos informados na falência pela pessoa do falido às fls. 83/90. Pelas informações, no momento do pedido de falência, havia um debito de R\$ 1.423.943,04 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e quarenta e três reais e quatro centavos), indicados nos livros contábeis.

Já os demais débitos estão assim dispostos nos autos.

Discriminação	Natureza	Folhas dos autos	Valor
Debito previdenciário	INSS	174	R\$ 259,67
Debito previdenciário	INSS	176	R\$ 424,53
Debito previdenciário	INSS	179/192	R\$ 45.538,93
Debito previdenciário	INSS	181	R\$ 457.215,56
Debito previdenciário	INSS	218/220	R\$ 224,15
Debito com União	INSS	228	R\$ 32,67
Debito com União	INSS	228	R\$ 117,60
Debito com união	INSS	249	R\$ 4.131,00
Debito previdenciário	INSS	274	R\$ 166,39
Debito previdenciário	INSS	276	R\$ 159,46
Debito previdenciário	INSS	715	R\$ 571,94
Debito previdenciário	INSS	716/717	R\$ 462,85
Debito previdenciário	INSS	901/902	R\$ 1.185,96
Debito com União	Custas	173	R\$ 33,18
Debito com União	Custas	177	R\$ 17,28

Rua 01, n. 928, Edifício Wall Street, Sala 105, Setor Oeste, Goiânia - GO.
E-mail: orlandosoaresdemesquitafilho@hotmail.com



VM advogados associados.

Orlando Soares de Mesquita Filho
Renata Ariana Oliveira Rego

933
V

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:05

Debito com União	Custas	219	R\$ 12,36
Debito com União	Custas	220	R\$ 203,37
Debito com União	Custas	228	R\$ 0,75
Debito com União	Custas	230	R\$ 32,75
Debito com União	Custas	246	R\$ 24,97
Debito com União	Custas	248	R\$ 116,44
Debito com União	Custas	274	R\$ 22,95
Debito com União	Custas	276	R\$ 0.80
Debito com União	Custas	309	R\$ 118,97
Debito trabalhista	Habilitação de credito	235/239	R\$ 2.218,01
Debito trabalhista	Habilitação de credito	240/244	R\$ 5.110,20
Debito trabalhista	Habilitação de credito	265/267	R\$ 5.820,21
Debito trabalhista	Habilitação de credito	279/284	R\$ 2.248,28
Debito trabalhista	Habilitação de credito	285/298	R\$ 4.673,37
Debito trabalhista	Habilitação de credito	Processo apensado n.º 200602189238	R\$ 150.299,48
Debito trabalhista	Habilitação de credito	Processo apensado n.º 200602249176	R\$ 5.086,19
Debito trabalhista	Habilitação de credito	Processo apensado n.º 200700057840	R\$ 4.249,62
Debito trabalhista	Habilitação de credito	Processo apensado n.º 200700057867	R\$ 1.819,72
Débitos fazenda nacional	Débitos tributários	2º volume, fls. 210/214	R\$ 286.650,22
Débitos fazenda nacional	Débitos tributários	4º volume, fls. 706/711 e 869/873	R\$ 426.082,96

Os débitos com a fazenda nacional foram indicados em três oportunidades como indica o gráfico acima. O primeiro indica o debito por ocasião do ingresso do pedido de autofalência e os segundos indicam o montante da dívida atualmente.

Relação de ações contra a falida nas justiças estaduais, federais e trabalhistas:

Discriminação	Natureza	Folhas dos autos	Valor
---------------	----------	------------------	-------

Rua 01, n. 928, Edifício Wall Street, Sala 106, Setor Oeste, Goiânia - GO.
E-mail: orlandosoaresdemesquitafilho@hotmail.com



VM advogados associados.

Orlando Soares de Mesquita Filho
Renata Ariana Oliveira Rego

932
17
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:05

Débitos trabalhistas	Ações judiciais	135/138 (129 ações)	Não informado
Débitos trabalhistas	Ações judiciais	698/700 (83 ações)	Não informado
Débitos trabalhistas	Ações judiciais	725/728 (96 ações)	Não informado

Aqui também, as informações foram prestadas em três oportunidades, mas se referem aos mesmos casos. Divergência pode haver entre as primeiras informações prestadas e as últimas, uma vez que, desde o início da ação até a data das últimas informações sobre a relação de processos em tramite na justiça do trabalho, se passaram mais de 02 anos sendo que muitos créditos pelo visto foram quitados de alguma forma, não tendo informações nos autos que indique a forma de pagamento, quando se deu e que bens/patrimônio do falido foi utilizado para isto. Uma das hipóteses, que se verifica facilmente nas informações prestadas pelos bancos e pela própria habilitação de crédito do Banco do Brasil, e a possibilidade de alguns créditos foram pagos usando a penhora on-line. Como havia alguns bens moveis (motocicletas) estas também podem ter ido à praça e o saldo ser revertido para o pagamento de créditos trabalhistas.

O falido nos informa também que alguns repasses seus, como se observa às fls. 84/101, foram retidos para pagamento de débitos trabalhistas (fato que indica novamente a dificuldade/impossibilidade de se cobrar os créditos ali informados). Tal informação procede uma vez que, desde as primeiras informações prestadas pelo falido até as derradeiras como se vê no gráfico, houve uma queda substancial nos processos o que indica que muitos deles foram pagos.

Quando a justiça Estadual, não há débitos e sim créditos. Neste caso existem ações que buscam satisfazer possíveis créditos do falido:

Discriminação	Natureza	Folhas dos autos	Valor
Credito quirografário	Ações judiciais	702/705 e 722/723	Aproximadamente R\$ 16.000.000,00

Neste caso, se trata de expectativa de direito o que não se pode contar com crédito.

Tais ações em sua maioria os devedores não foram encontrados. Dirigimos-nos aos respectivos cartórios e analisamos caso a caso.

Autos 940038909 crédito junto ao estado de Goiás. Execução que se encontra embargada, autos 9900165071.

Nos autos 940117140, os autos se encontram suspensos, tendo sido remetidos ao arquivo provisório em face de não citação até a presente data do executado, juntamos extrato do tribunal de justiça do estado.

Nos casos 9900139763, 200100160799, 200100436247, 200401310803, os requeridos não foram encontrados.

Processo 940318537, nestes autos a falida foi excluída do pólo ativo, conforme julgamento dos embargos 9600672130, sentença em anexo.

O único que se encontra tramitando é o 9900139755, sem expectativa de êxito.

Rua 01, n. 928, Edifício Wall Street, Sala 105, Setor Oeste, Goiânia - GO.
E-mail: orlando.soaresdemesquita@hotmai.com



VM advogados associados.

Orlando Soares de Mesquita Filho
Renata Ariana Oliveira Rego

935
TV
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:05

Para a movimentação de todos os autos a massa teria que ter um advogado, como não temos dinheiro para contratar um profissional, todos os processos serão extintos sem julgamento de mérito, face à inércia do autor.

Já na justiça federal existem débitos ajuizados.

Discriminação	Natureza	Folhas dos autos	Valor
Debito quirografário	Ações judiciais	345 e 720	Não informado
Debito fiscal	Ações judiciais/Execução fiscal	345 e 720	Não informado

Em todos os casos o falido e requerido. Como na justiça estadual, há a necessidade de se contratar um advogado, mas face às impossibilidades financeiras, isto não é possível.

Em relação ao patrimônio constante das declarações de imposto de renda dos sócios proprietários, fls. 355/696 e 729/867, a falência não pode alcançá-los. Primeiro por não podermos comprovar se houve ou não fraude ou qualquer tipo de gestão fraudulenta. Segundo, todas as alienações foram feitas antes do período suspeito. Só para constar, conforme fls. 140/143, foi fixado como termo legal da falência o dia 06 de maio de 2.006, às 13:00 horas.

Não coadunamos com o calote seja ele em qual esfera e quantidade for, mas, com a responsabilidade de um bacharel em direito, preso como sou a minha ética profissional e levando em conta e efetividade processual e o anseio social que se espera do judiciário, recomendamos seja a presente autofalência declarada frustrada, pois, todos os esforços que se fizerem serão infrutíferos, então, porque alimentar no espírito dos credores a esperança dos tolos?

Diante do exposto requer o administrador judicial o encerramento da presente falência, declarando-a frustrada.

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se o acolhimento, como medida de inteira JUSTIÇA!

Goiânia, 20 de Junho de 2.007.


Orlando Soares De Mesquita Filho
OAB/GO N.º 20.883

938
A

CONCLUSÃO
Aos 03 de 07 de 07
faço conclusos ao MM Juiz
Escrivão (a) *Antonio Cabral de Melo Neto*



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
1ª Vara Cível

937

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:05

Protocolo : 200501099098
Natureza : Auto Falência
Requerente : Orgal Vigilância e Segurança Ltda

Vistos etc,

Declarada a falência da devedora, peticionou o Senhor Administrador Judicial no sentido de que não há bens ou qualquer ativo em favor da massa, devendo ser prolatada sentença extintiva da falência. Exceto a existência de créditos futuros e incertos em ações judiciais onde a massa demanda ativa e passivamente, tomando necessária a nomeação de um advogado para a massa.

Tendo em vista a importância destes fatos, e dever do juízo de velar pela celeridade e economia processual, INTIME-SE o Ministério Público para que manifeste, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de extinção da ação falimentar por ausência de ativo da massa capaz de satisfazer seus débitos perante credores.

MANIFESTE-SE o Parquet também sobre o pedido do administrador da massa, na condição de advogado regularmente inscrito na OAB/GO, de que seja nomeado pelo juízo, além da função de administrador, também na função de advogado da falida, ativa e passivamente, nas demandas que se apresentem necessárias para reaver eventuais créditos em favor da mesma.

Intime-se.

Aparecida de Goiânia, 25 de julho de 2007.

Javahé de Lima Júnior
Juiz de Direito Auxiliar

PROCELIAMEN
27.07.07
Luz

VISTA
Com vista g (20) Di (0).
Recebido em 31/07/07
Adriane
SECRETARIA

Ministério Público do Estado de Goiás
1ª Promotoria de Justiça

Recebi em, 31, 07, 2007.

Adriane
Secretaria(o) Auxiliar

1

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Primeira Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

938

Processo nº 200501099098

Auto Falência

Devedor: ORGAL VIGILÂNICA E SEGURANÇA LTDA

Meritíssimo Juiz,

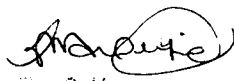
O administrador judicial às fls. 930/935 pugna pela prolação de sentença extintiva da falência, haja vista a inexistência de ativos tangíveis ou créditos líquidos e certos em favor da massa, capaz de suportar os débitos dos credores habilitados no presente processo.

Requer ainda sua nomeação como advogado da massa falida.

Analisando-se a postulação de prolação de sentença extintiva da falência, ante o relatório apresentado pelo administrador judicial, verifica-se que ainda não é o caso de pôr fim à execução concursal, tendo em conta que o próprio requer sua nomeação como advogado da massa para adotar diligências úteis para reaver eventuais créditos.

Acontece que, por primeiro, necessário se faz a publicação de Edital para a manifestação de interessados.

Outrossim, quanto ao pedido de nomeação do próprio administrador judicial como advogado da massa, torna-se dispensável, haja vista que, conforme se depreende do art.22, inc. III, alínea "n", da Lei de Falência, cabe ao administrador:


Antonio Cabral de Melo Neto
Promotor de Justiça

339
e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Primeira Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia

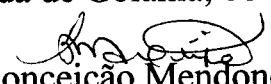
“representar a massa falida em juízo, contratando, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores.”

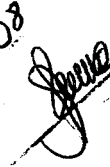
Desta forma, se o Administrador tem capacidade postulatória e a própria lei lhe outorga representatividade judicial, está o mesmo habilitado para os fins de mister.

É sabido que o administrador judicial não é obrigado a acumular os encargos. A lei é clara e contempla a regra de que tanto o administrador judicial como as pessoas eventualmente contratadas para o auxiliar terão suas remunerações pagas. Todavia, não há critérios definidos por lei para fixação pelo juiz de dupla remuneração ao administrador judicial que livremente deixa de contratar profissional auxiliar.

Assim sendo, o Ministério Público manifesta-se pelo indeferimento do pedido, sem prejuízo da atribuição do administrador judicial representar a massa falida em juízo.

Aparecida de Goiânia, 06 de agosto de 2007.


Lillian Conceição Mendonça de Araújo
Promotora de Justiça

40081
18 08 07
2007




PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Endereço: Rua T-29, nº 1403 - Setor Bueno CEP: 74215-901
Telefones: (62)3901-3465 - (62)3901-3466 (fax)
e-mail: vt6go@trt18.gov.br site: www.trt18.gov.br

940

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 3664/2007

PROCESSO: RT 00101-2005-006-18-00-3
RECLAMANTE: VALDIVINO PEREIRA MAIA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - MASSA FALIDA
(SIND. DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO)

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

MANDA ao Oficial de Justiça, a que couber por distribuição, que à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que em seu cumprimento, dirija-se ao endereço abaixo assinalado e, sendo aí, intime Sua Excelência o(a) Sr(a) Juiz da Primeira Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO., para tomar ciência da determinação de fl.196 e 193, nos seguintes termos:

"Vistos os autos. Oficie-se o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia solicitando informações sobre o endereço atual do Síndico da massa falida da Orgal Vigilância e Segurança Ltda (Dr. Orlando Soares Mesquita Filho), uma vez que existem inúmeros processos em tramite nesta Vara com o curso interrompido, uma vez que não foi possível intimar/citar o síndico, eis que o mesmo vêm se esquivando de receber as intimações. Assim, solicitamos que o Juízo Falimentar advirta o síndico, para que informe o endereço onde possa ser encontrado, sob pena de aplicação do art. 31 da Lei nº 11.101/2005."

Eu, LIANA MASSI DA CUNHA, digitei e conferi o presente. Goiânia aos Vinte e Seis de Julho de Dois mil e Sete.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA SÃO DOMINGOS,
Nº. 100, CENTRO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO,
CEP: 74980-000

CERTIDÃO

Certifico que o presente foi expedido nesta data.
Go, ___/___/2007.ª.f.

Gerson Lourenço dos Santos
Diretor de Secretaria

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA
1ª VARA CÍVEL

941

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:05

Ofício n. 981/2007

Aparecida de Goiânia, 13 de agosto de 2007.

Senhora Juíza

Pelo presente, em atendimento ao Mandado de Intimação n. 3664/2007 extraído do processo RT 00101-2005-006-18-00-3, informo a V. Exa. o endereço atualizado do Administrador da massa falida da empresa Orgal Vigilância e segurança Ltda, Dr. Orlando Soares Mesquita Filho, Advogado inscrito na OAB-GO sob o n. 20.883, qual seja, Rua 01, n. 928, Ed. Wall Street, Sala 105, St. Oeste, Goiania-GO, fone: 9602-9018.

Na oportunidade, apresento a V. Exa. protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

JAVAHE DE LIMA JÚNIOR
Juiz Substituto
em auxílio

Exma. Sra.
Dra. ANA DEUSDEDITH PEREIRA
MM. Juíza da 6ª Vara do Trabalho
Rua T-29, n. 1403, St. Bueno
Goiânia - GO.

Javahe de Lima Júnior
20/08/07

20 08 07
Priscylla Abreu Jacintho Quirino

JUNTADA

Aos 09 de 10 de 2007
faço juntada a este autos petição nº 81
Do que para constar lavrei o presente termo.
Escrivã: *H. Almeida*

Aut.: [5D3020E4-E16B0D08-7F06490C-22D4B415] Solicitante: 6650 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D11) P



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 290810/2015
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410
EMITENTE: 800782

TERMO DE DESENTRANHAMENTO


DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L150
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ENDEREÇO : RUA GUARAI
NUMR : 0 QD: 51 LT: 14
COMP: APARECIDA DE GOIANIA
BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO
CPF/CGC : 00000000000000
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO (JUIZ 1)

Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO
constante de fls.942/950 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:
NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513, PROCEDA-SE A
ESCRIVANIA COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUT
OS APARTADOS, NOS TERMOS DA LEI.
OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU
EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU
E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA S
EGUINTE FORMA: 942/950.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA
, ESCRIVÃO (Ã) desta
serventia o subscrevo.


Daniel Cunha Navarro
Escrivão Judicial

- DJ -

Aut.: [90615E58-67C34B2E-2DDD25E8-B42FA93D] Solicitante: 6650 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D11) P



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015 957/957
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100
4A VARA CÍVEL - 4 ANDAR - SL 410
EMITENTE: 800782

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

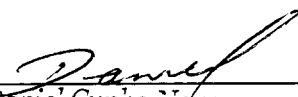
DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L150
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ENDEREÇO : RUA GUARAI
NUMR : 0 QD: 51 LT: 14
COMP: APARECIDA DE GOIANIA
BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO
CPF/CGC : 00000000000000
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO (JUIZ 1)

Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO
constante de fls.951/957 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:
NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513 (FLS. 235/239
, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 951/957, 979/992,
996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472), PROCEDA-SE A ESCRIVANIA
COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUTOS APARTADO
S, NOS TERMOS DA LEI.
OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU
EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU
E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E **PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA S
EQUINTE FORMA: 951/957.**

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA
, ESCRIVÃO (Ã) desta
serventia o subscrevo.


Daniel Cunha Navarro
Escrvente Judiciário

- DJ -

Renaldo Limiro da Silva
Hélio de Passos Craveiro Filho
Hélio dos Santos Dias
Diadimar Gomes
Alexandre Fernandes Limiro

958
Danielle Fernandes Limiro
Gustavo Augusto Hanum Sardinha
Wanessa Gomes Vilela
André Silva
Sônia Fernandes Limiro

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

Autos de Auto Falência n: 200501099098
Autor: **ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**

conclusão
26/09/07

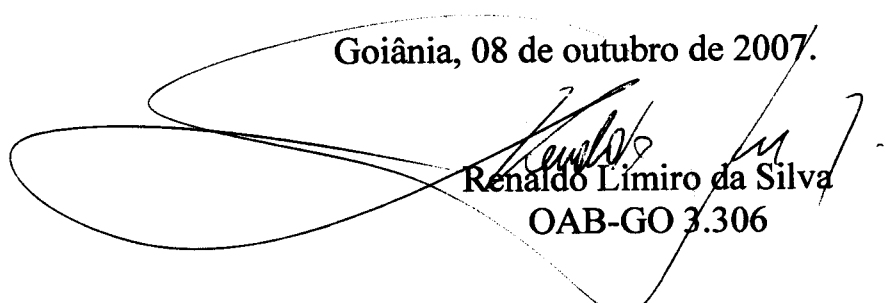
200501099098 - 03 - 08/10/2007 15:12 1 - TJGO/PJF

ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, já qualificada nos autos em epígrafe, via de seus advogados que a esta subscrevem (m.j.a), com domicílio profissional impresso abaixo, onde recebem as intimações de estilo, vem, ante a presença de V. Exa. diante da apresentação do relatório do administrador judicial, requerer que V. Exa. se digne em homologá-lo, declarando frustrada, pelos motivos ali expostos a presente falência.

Requer, para efeitos do § 1º do art. 236 do CPC, que todas as intimações sejam dirigidas à pessoa do advogado **RENALDO LIMIRO DA SILVA** OAB-GO 3.306.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 08 de outubro de 2007.


Renaldo Limiro da Silva
OAB-GO 3.306

Renaldo Limiro
— advogados associados s/s —

Av. 85 nº 559 esq. c/ Rua 85C - St. Sul - Goiânia-GO
Fone/Fax: (62) 4012-8870 - CEP 74080-010
OAB-GO 097 - CNPJ (MF) nº 37261690/0001-42
www.limiroadvogados.com
e-mail: limiro@limiroadvogados.com



VM advogados associados.

Orlando Soares de Mesquita Filho
Renata Ariana Oliveira Rego

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE
GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

concurso
9/10/07

AUTOS: 477/2.005

PROTOCOLO: 200501099098

NATUREZA: AUTO FALÊNCIA

REQUERENTE: ORGAL VIGILÂNCIA

J.P./09/11 - 1 62:01 10:02/11-02 48 - 8686601099098

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:05

MASSA FALIDA DA ORGAL VIGILÂNCIA, através de seu

sindico, já qualificado nos autos, vem à inclita presença de Vossa Excelência, requerer o que se segue.

Como já demonstrado, a falência, ate o momento, resta frustrada.

Face a impossibilidade de se obter qualquer patrimônio e de contratar funcionários para administração da massa tais como advogados, contadores entre outros reitera seja decretada a falência frustrada.

Entretanto, há a possibilidade de se apurar um credito na ação que tramita junto à 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia.

Como tem ocorrido deste a sua nomeação, o sindico vem diligenciando tentando levar à frente a dita falência, não tendo ocorrido por motivos alheios ao mesmo e que fatalmente vão ocasionar a extinção do processo.

Rua 01, n. 928 , Edifício Wall Street, Sala 105, Setor Oeste, Goiânia – GO.
E-mail: orlandosoareshmesquitafilho@hotmail.com

1



VM advogados associados.

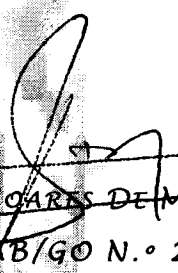
Orlando Soares de Mesquita Filho
Renata Ariana Oliveira Rego

Requer, portanto, que seja concedido ao síndico da massa, Dr. Orlando Soares de Mesquita Filho, para o pagamento de seus honorários, o montante a ser apurado na ação 9900139755, em tramite junto à 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, dando por encerrada a falência, reconhecendo que a mesma restou frustrada.

Caso não seja este o entendimento deste magistrado, requer seja o síndico nomeado também como advogado da massa, visto que, nenhum advogado vai trabalhar para receber sabe-se quando e que há processos em andamento os quais necessitam de atenção urgente.

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se o acolhimento, como medida de inteira **JUSTIÇA!**

Goiânia, 22 de Novembro de 2.007.


ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
OAB/GO N.º 20.883

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:05

JUNTADA

Aos 30 de 11 de 2007
faço juntada a este autos petição nº 85
Do que para constar lavrei o presente termo.
Escrivã: P. [assinatura]

Renaldo Limiro da Silva
Hélio dos Santos Dias
Danielle Fernandes Limiro Hanum
Gustavo Augusto Hanum Sardinha
Alexandre Fernandes Limiro
Sônia Fernandes Limiro
Yara Peixoto Felipe
Juliana Martins dos Reis
Caroline Regina dos Santos

Eduardo Augusto de Sena Rodrigues
Sérgio de Abreu Côrdeiro Magalhães
Patrícia Limongi Pinto Coelho
Denio Rosa Garcia
Tatiana Cavalcante Fádul
Cinthia Oliveira de Souza
Jovino Alves de Souza Neto
Maria Regina Oton Leite Umbelino de Souza
Marcel Limongi Batista Pereira

965
A

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.**

Processo nº 200501099098
Requerente: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Administrador: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

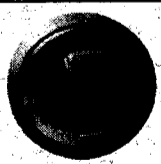
JF/GOI - 1 25:14 18/01/18 - 59 - 8464318508Z

ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, já devidamente qualificado epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem com devido acatamento e respeito, perante Vossa Excelência, requerer vistas dos autos pelo prazo legal

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 30 de Novembro de 2007.


RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB.GO 3.306



RENALDO LIMIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Av. 85 nº 559 esq. c/ Rua 85C - St. Sul - Goiânia-GO
Fone/Fax: (62) 4012-8870 - CEP 74080-010
OAB-GO 097 - CNPJ (MF) nº 37261690/0001-42
www.limiroadvogados.com
e-mail: limiro@limiroadvogados.com

✓

962
#

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço ~~com~~ reserva, nas pessoas dos Drs. HÉLIO DOS SANTOS DIAS, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº 15349, GUSTAVO AUGUSTO HANUM SARDINHA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº 23.151, DANIELLE FERNANDES LIMIRO HANUM, brasileira, casada, advogada regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº 23.150, ALEXANDRE FERNANDES LIMIRO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB/GO 20.751, SÔNIA MARIA FERNANDES LIMIRO DA SILVA, brasileira, estagiária regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº 17.570-E, DENIO ROSA GARCIA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob numero 24.942, TATIANA CAVALCANTE FADUL, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº 25.592, BETHÂNIA ARAÚJO DE AZEVEDO, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº 25.494, ELIANE TARGA NASCIMENTO, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº 25.725, POLYANNA OLIVEIRA SIQUEIRA, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº 25.573, ELMON PORFÍRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 25.981, GIULLANO AUGUSTO FRACON DO AMARAL, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº 25.031, ULISSES FREIRE BRANQUINHO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº 16.995, TÚLIO RAMOS AMARAL, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB - GO sob o nº 23.546, REGIANE SOARES DE CASTRO, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº 27.224, ANAKARINA CASTRO CAMPOS, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº 27.223, LUANA SANTOS DE CASTRO, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº 27.211, DIEGO PETERSEM LUZ RIBEIRO, brasileiro, solteiro, estagiário regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº 19.433-E, ROGÉRIO GONCALVES MOTA, brasileiro, solteiro, estagiário inscrito na OAB-GO sob o nº 19.809-E, RONALDO BRETAS PEREIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do CPF nº 024.984.821-05, MÁRIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, estagiário regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº 20.444-E, MATEUS LIMIRO ROCHA SILVA, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do CPF nº 018.774.801-26, JOSE EMÍLIO CASTRO SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do CPF nº 979.770.713-04, RENATO EULÁLIO FERNANDES, brasileiro, solteiro, estagiário regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº 40.449-E, LUIZ FERNANDO CALDAS FREITAS, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do CPF nº 016.623.531-89, LARA MOTTA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 017.754.381-71, PATRICIA MESSIAS DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estagiária, portadora do CPF nº 007.707.021-63, CARLA MOTTA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 031.649.201-99, todos com domicílio profissional a Av. 85, nº. 559, Setor Sul, em Goiânia - GO, onde recebem as intimações de ^{estilo} ^{todos} ^{os} ^{poderes} conferidos por ORGÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTM.

TODAS AS INTIMAÇÕES DEVEM SER REALIZADAS EM NOME DO PATRONO SUBSCRITOR, DR. RENALDO LIMIRO DA SILVA (OAB-GO3.306), SOB PENA DE NULIDADE (CPC 236, § 1º).

Goiânia, 23 de novembro de 2007.


RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

963
D



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
1ª Vara Cível

Protocolo : 200501099098
Autos : 477/05 - 4º volume
Natureza : Falência

D E S P A C H O

Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias, na forma legal.

Intime-se.

Aparecida de Goiânia, 30 de novembro de 2007.

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
em 30 JUL 2007 POR RECURSO
destes autos.
[Assinatura]

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Precedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:05

CARGA

Com carga a (ap) Dr(a).

RENARDO
LIMIRO DA SILVA

VI [Assinatura] 30/11/2007
ESCRIVO

JUNTADA

Aos _____ de _____ de _____

faço juntada a este autos _____

Do que para todos os efeitos do presente termo.

Escrivã: _____

Autenticado : 3bda9057f4b22b72cc527516386d253 Solicitado : 2007-03-02

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 133423/2007
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 0283-1110 - FAX : 0283-1277

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR

EMITENTE: 5021570

OFICIO

PROCESSO ----- R071P150
PROTOCOLO NUMR: 200501099098 77770

AUTOS NUMR. : 477
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
VALOR DA CAUSA: 500,00
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1)

Oficio n. 000000000298/2007
APARECIDA DE GOIANIA, 2 de março de 2007

Excelentissimo(a) Senhor(a)

Em resposta aos ofícios ns. 866/206, 955/2006 e 1.153/2006, informo a V. Exa. que a sentença Declaratoria de Falencia da empresa Orgal Vigilancia e Seguranca Ltda transitou em julgado em 25 de maio de 2006. Informo ainda que foi nomeado como Administrador Judicial o Dr. ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO, Advoga do inscrito na OAB-GO sob o n. 20.883, com escritorio profissional na Rua 01, Ed. Wall Street, Sl. 105, St. Oeste; ou, Rua 210, Ed. Antonio Meireles, 1 andar, Setor Coimbra, e ainda, Av. T-09, Qd. 51, Lt. 01, esq. com Rua Santan Efigenia, Sls. 01/03, Jardim Planalto - Goiania-GO.

Ao Excelentissimo(a) Senhor(a)
MM. JUIZ DA 11A VARA DO TRABALHO
RUA T-51, ESQ. C/ AV. T-1, ST. BUENO
GOIANIA-GO

CERTIFICADO -
Certifico e dou fé do que acima se encontra a 2ª via do Ofício
à Secretaria da Diretoria de Serviços Jurídicos das fins.
Aparecida de Goiânia, 06/03/07

Ricardo Teixeira Lemos

Autenticado : Bc442Bdf4d4bba89f8a01fa29abf769a Solicitado : 2007-03-02

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 133468/2007
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 0283-1110 - FAX : 0283-1277

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR

EMITENTE: 5021570

OFICIO

PROCESSO R071P150
PROTOCOLO NUMR: 200501099098 77770

AUTOS NUMR. : 477
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
VALOR DA CAUSA: 500,00
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1)

Oficio n. 000000000299/2007
APARECIDA DE GOIANIA, 2 de março de 2007

Excelentissimo(a) Senhor(a)

Em resposta aos ofícios ns. 1552/2006 E 1554/2006, in-
formo a V. Exa. que foi nomeado como Administrador Judicial da
empresa Orgal - Vigilância e Segurança Ltda, o Dr. ORLANDO SOARES
DE MESQUITA FILHO, Advogado inscrito na OAB-GO sob o n. 20.883,
com escritório profissional na Rua 01, Ed. Wall Street, Sl. 103,
St. Oeste; ou, Rua 210, Ed. Antonio Meireles, 1 andar, St. Coim-
bra, e ainda, Av. T-09, Qd. 51, Lt. 01, Esq. com Rua Santa Efige-
nia, Sls. 01/03, Jd. Planalto, Goiania-GO.

Atenciosamente,

Ao Excelentissimo(a) Senhor(a)
MM. JUIZ DA 3A VARA DO TRABALHO
RUA T-51 ESQ. C/ T-01 ST. BUENO
GOIANIA-GO

-- DJ --

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que neste dia temell a 12 via do Ofício
à Secretaria do Diretoria do Foro, para os devidos fins,
Ass. de Goiania, 06/03/07

Comunicação
Escrivão

Autenticado : 749fd2a3aae041c63a981af615d29d26 Solicitado : 2007-03-02

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 133478/2007
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 0283-1110 - FAX : 0283-1277

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR

EMITENTE: 5021570

OFICIO

PROCESSO R071P150
PROTOCOLO NUMR: 200501099098 77770

AUTOS NUMR. : 477
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
VALOR DA CAUSA: 500,00
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1)

Oficio n. 000000000300/2007
APARECIDA DE GOIANIA, 2 de março de 2007

Excelentissimo(a) Senhor(a)

Em resposta ao oficio n. 1550/2006, informo a V.Exa. que foi nomeado como Administrador Judicial da empresa Orgal - Vigilancia e Seguranca Ltda, o Dr. ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO, Advogado inscrito na OAB-GO sob o n. 20.883, com escritorio profissional na Rua 01, Ed. Wall Street, Sl. 105, St. Oeste; ou, Rua 210, Ed. Antonio Meireles, 1 andar, St. Coimbra, e ainda, Av. T-09, Qd. 51, Lt. 01, Esq. com Rua Santa Efigenia, Sls. 01/03, Jd. Planalto, Goiania-GO.

Atenciosamente,

Ao Excelentissimo(a) Senhor(a)
MM. JUIZ DA 9A VARA DO TRABALHO
RUA T-51 ESQ. C/ T-01 ST. BUENO
GOIANIA-GO

- DJ -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti a 1ª via do ofício
à Secretaria da Diretoria do Foro, para os devidos fins.
Aparecida de Goiânia, 06/03/07

Priscylla Abreu Jacintho Quirino
Escrivã

Autenticado : 61f73354fd7c3f2130b885ecf1c7c169 Solicitado : 2007-03-02

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 133531/2007
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 0283-1110 - FAX : 0283-1277

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR

EMITENTE: 5021570

OFICIO

PROCESSO R071P150
PROTOCOLO NUMR: 200501099098 77770

AUTOS NUMR. : 477
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
VALOR DA CAUSA: 500,00
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1)

Oficio n. 000000000301/2007
APARECIDA DE GOIANIA, 2 de março de 2007

Excelentissimo(a) Senhor(a)

Em resposta ao oficio n. 070/2007, informo a V.Exa. que foi nomeado como Administrador Judicial da empresa Orgal - Vigilancia e Seguranca Ltda, o Dr. ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO, Advogado inscrito na OAB-GO sob o n. 20.883, com escritorio profissional na Rua 01, Ed. Wall Street, Sl. 105, St. Oeste; ou, Rua 210, Ed. Antonio Meireles, 1 andar, St. Coimbra, e ainda, Av. T-09, Qd. 51, Lt. 01, Esq. com Rua Santa Efigenia, Sls. 01/03, Jd. Planalto, Goiania-GO.
Atenciosamente,

Ao Excelentissimo(a) Senhor(a)
MM. JUIZ DA 4A VARA DO TRABALHO
RUA T-51 ESQ. C/ T-01 ST. BUENO
GOIANIA-GO

- DJ -
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti a 1ª via do ofício
o Secretario da Diretoria do Foro, para os devidos fins.
Aparecida de Goiânia, 06/03/07

Carunguibe
Escrivão

Autenticado : 09db6638ae03ea730f8ac89hdlee538 Solicitado : 2007-03-02

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 133541/2007
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 0283-1110 - FAX : 0283-1277

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR

EMITENTE: 5021570

OFICIO

PROCESSO R071P150
PROTOCOLO NUMR: 200501099098 77770

AUTOS NUMR. : 477
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REGTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
VALOR DA CAUSA: 500,00
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1)

Oficio n. 000000000302/2007
APARECIDA DE GOIANIA, 2 de março de 2007

Excelentissimo(a) Senhor(a)

Em resposta ao oficio n. 1711/2006, informo a V.Exa. que foi nomeado como Administrador Judicial da empresa Orgal - Vigilancia e Seguranca Ltda, o Dr. ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO, Advogado inscrito na OAB-GO sob o n. 20.983, com escritorio profissional na Rua 01, Ed. Wall Street, Sl. 105, St. Oeste; ou, Rua 210, Ed. Antonio Meireles, 1 andar, St. Coimbra, e ainda, Av. T-09, Qd. 51, Lt. 01, Esq. com Rua Santa Efigenia, Sls. 01/03, Jd. Planalto, Goiania-GO.

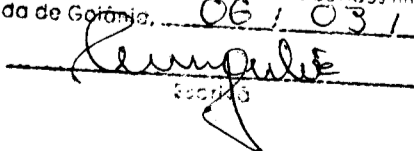
Atenciosamente,

Ao Excelentissimo(a) Senhor(a)
MM. JUIZ DA 6A VARA DO TRABALHO
RUA T-51 ESQ. C/ T-01 ST. BUENO
GOIANIA-GO

- DJ -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti a 1ª via do ofício à Secretaria da Diretoria do Foro, para os devidos fins. Aparecida de Goiânia, 06/03/07


Secretário

Autenticado : 63d7b7770d57f0c0eeef4b18bbf8cd47 Solicitado : 2007-03-02

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 133600/2007
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 0283-1110 - FAX : 0283-1277

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR

EMITENTE: 5021570

OFICIO

PROCESSO R071F150
PROTOCOLO NUMR: 200501099098 77770

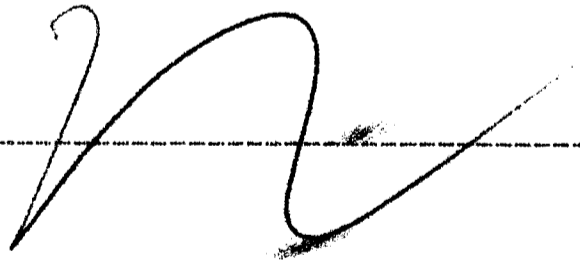
AUTOS NUMR. : 477
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REGTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
VALOR DA CAUSA: 500,00
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1)

Oficio n. 000000000303/2007
APARECIDA DE GOIANIA, 2 de março de 2007

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

Requisito de V. Sa. informacoes acerca da existencia de bens em nome da empresa falida, ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ n. 03.701.471/0001-15, bem como de seus socios-proprietarios: REINALDO GARCIA DOS SANTOS, CPF n. 002.932.881-00, GERALDINA LEMES GARCIA, CPF n. 759.343.611-04, NICHOLAS PAULO GORRESE, CPF n. 012.436.038-60 e JOAO NUNES COELHO, CPF n. 210.821.621-91, ou escrituras de compra e venda ou qualquer disposicao de bens, se ja a titulo oneroso ou gratuito desde o ano de 2000 ate os dias atuais.

Atenciosamente,

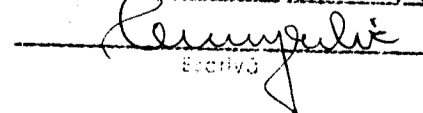


Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)
OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA 1A CIRCUNSCRICAO
RUA 14, N. 291, ST. OESTE
GOIANIA-GO

- DJ -

CERTIDÃO

Certifico e dou lê que nesta data remeti a 1ª via do Ofício
a Secretaria da Diretoria do Foro, para os devidos fins.
Aparecida de Goiânia, 06/03/07


Escrivão

Autenticado : 2cf5573b8db910b0ff90e65b4991af4c Solicitado : 2007-03-02

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 133604/2007
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 0283-1110 - FAX : 0283-1277

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR

EMITENTE: 5021570

OFICIO

PROCESSO R071P150
PROTOCOLO NUMR: 200501099098 77770

AUTOS NUMR. : 477
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
VALOR DA CAUSA: 500,00
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1)

Oficio n. 000000000304/2007
APARECIDA DE GOIANIA, 2 de março de 2007

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

Requisito de V. Sa. informacoes acerca da existencia de bens em nome da empresa falida, ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ n. 03.701.471/0001-15, bem como de seus socios-proprietarios: REINALDO GARCIA DOS SANTOS, CPF n. 002.932.881-00, GERALDINA LEMES GARCIA, CPF n. 759.343.611-04, NICHOLAS PAULO GORRESE, CPF n. 012.436.038-60 e JOAO NUNES COELHO, CPF n. 210.821.621-91, ou escrituras de compra e venda ou qualquer disposicao de bens, se ja a titulo oneroso ou gratuito desde o ano de 2000 ate os dias atuais.

Atenciosamente,

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)
OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA 2A CIRCUNSCRICAO
RUA 27, N. 21, ST. OESTE
GOIANIA-GO

-- DJ --

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que neste acto remeti a 1ª via do Ofício
à Secretaria da Diretoria do Foro, para os devidos fins.
Aparecida de Goiânia, 06/03/07

Leandro
Escrivão

Autenticado : 9c7a81f7d466fc909085f06044a01e10 Solicitado : 2007-03-02

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 133606/2007
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 0283-1110 - FAX : 0283-1277

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR

EMITENTE: 5021570

OFICIO

PROCESSO R071P150
PROTOCOLO NUMR: 200501099098 77770

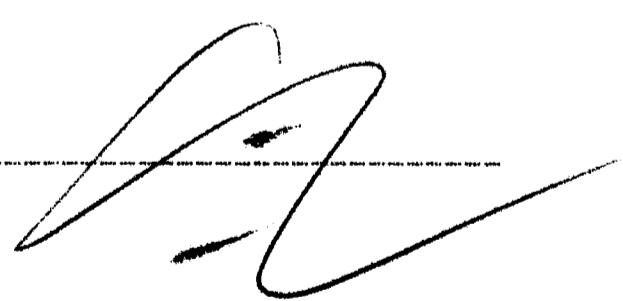
AUTOS NUMR. : 477
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
VALOR DA CAUSA: 500,00
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1)

Oficio n. 000000000305/2007
APARECIDA DE GOIANIA, 2 de março de 2007

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

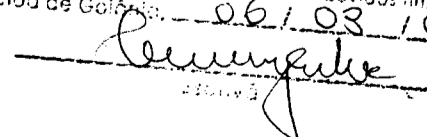
Requisito de V. Sa. informacoes acerca da existencia de bens em nome da empresa falida, ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ n. 03.701.471/0001-15, bem como de seus socios-proprietarios: REINALDO GARCIA DOS SANTOS, CPF n. 002.932.881-00, GERALDINA LEMES GARCIA, CPF n. 759.343.611-04, NICHOLAS PAULO GORRESE, CPF n. 012.436.038-60 e JOAO NUNES COELHO, CPF n. 210.821.621-91, ou escrituras de compra e venda ou qualquer disposicao de bens, se ja a titulo oneroso ou gratuito desde o ano de 2000 ate os dias atuais.

Atenciosamente,



Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)
OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA 3A CIRCUNSCRICAO
AV. ARAGUAIA, N. 499, CENTRO
GOIANIA-GO

- DJ -

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data remeti a 1ª via do Ofício
à Secretaria do Diretor do Foro, para os devidos fins.
Aparecida de Goiânia, 06/03/07


Autenticado : 99eb549ed6a55a437b55275f05d5e01 Solicitado : 2007-03-02

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 133613/2007
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 0283-1110 - FAX : 0283-1277

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR

EMITENTE: 5021570

OFICIO

PROCESSO R071P150
PROTOCOLO NUMR: 200501099098 77770

AUTOS NUMR. : 477
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
VALOR DA CAUSA: 500,00
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1)

Oficio n. 000000000306/2007
APARECIDA DE GOIANIA, 2 de março de 2007

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

Requisito de V. Sa. informacoes acerca da existencia de bens em nome da empresa falida, ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ n. 03.701.471/0001-15, bem como de seus socios-proprietarios: REINALDO GARCIA DOS SANTOS, CPF n. 002.932.881-00, GERALDINA LEMES GARCIA, CPF n. 759.343.611-04, NICHOLAS PAULO GORRESE, CPF n. 012.436.038-60 e JOAO NUNES COELHO, CPF n. 210.821.621-91, ou escrituras de compra e venda ou qualquer disposicao de bens, se ja a titulo oneroso ou gratuito desde o ano de 2000 ate os dias atuais.

Atenciosamente,

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)
OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA 4ª CIRCUNSCRICAO
RUA 7, N. 195, CENTRO
GOIANIA-GO

- DJ -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que neste data remeti a 1ª via do ofício
à Secretaria do Directorio do Foro, para os devidos fins.
Aparecida de Goiânia, 06/03/07

Escrivão

Autenticado : e77d31fd8b9767d01921b4aa893ade Solicitado : 2007-03-02

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 133614/2007
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 0283-1110 - FAX : 0283-1277

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR

EMITENTE: 5021570

OFICIO

PROCESSO R071P150
PROTOCOLO NUMR: 200501099098 77770

AUTOS NUMR. : 477
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
VALOR DA CAUSA: 500,00
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1)

Oficio n. 000000000307/2007
APARECIDA DE GOIANIA, 2 de março de 2007

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

Requisito de V. Sa. informacoes acerca da existencia de bens em nome da empresa falida, ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ n. 03.701.471/0001-15, bem como de seus socios-proprietarios: REINALDO GARCIA DOS SANTOS, CPF n. 002.932.881-00, GERALDINA LEMES GARCIA, CPF n. 759.343.611-04, NICHOLAS PAULO GORRESE, CPF n. 012.436.038-60 e JOAO NUNES COELHO, CPF n. 210.821.621-91, ou escrituras de compra e venda ou qualquer disposicao de bens, se ja a titulo oneroso ou gratuito desde o ano de 2000 ate os dias atuais.

Atenciosamente,

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)
OFICIAL DO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
APARECIDA DE GOIANIA - GO

- DJ -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti a 1ª via do ofício
à Secretaria do Cartório de Registro de Imóveis nos devidos fins.
Aparecida de Goiás, 06.03.07

Carriquillo
Escrivão

Autenticado : efdffbia8f9d9f7a29b1b48dc5cfc2dc Solicitado : 2007-03-02

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 133702/2007
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 0283-1110 - FAX : 0283-1277

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR

EMITENTE: 5021570

OFICIO

PROCESSO ----- R071P150
PROTOCOLO NUMR: 200501099098 77770

AUTOS NUMR. : 477
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
VALOR DA CAUSA: 500,00
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1)

Oficio n. 000000000309/2007
APARECIDA DE GOIANIA, 2 de março de 2007

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

Requisito de V. Sa. seja informado a este juizo todos os apontamentos/protestos referentes a empresa falida, ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ n. 03701471/0001-15.
Atenciosamente,

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)
OFICIAL DO 10. CARTORIO DE REGISTRO DE PROTESTOS
RUA 3, N. 1209, CENTRO
GOIANIA-GO

-- DJ --

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti a 1ª via do ofício a Secretaria da Diretoria do Foro para os devidos fins.
Aparecida de Goiânia, 06/03/07

[Assinatura]
Escrivão

Autenticado : 71932d76e56d56fd0c601aa024111a6b Solicitado : 2007-03-02

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 133708/2007
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 0283-1110 - FAX : 0283-1277

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR

EMITENTE: 5021570

OFICIO

PROCESSO R071F150
PROTOCOLO NUMR: 200501099098 77770

AUTOS NUMR. : 477
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
VALOR DA CAUSA: 500,00
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1)

Oficio n. 000000000310/2007
APARECIDA DE GOIANIA, 2 de março de 2007

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

Requisito de V. Sa. seja informado a este juizo todos os apontamentos/protestos referentes a empresa falida, ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ n. 03701471/0001-15.
Atenciosamente,

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)
OFICIAL DO 20. CARTORIO DE REGISTRO DE PROTESTOS
RUA 6, N. 225, ED. MARDONIO CASTRO, CENTRO
GOIANIA-GO

- DJ -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti a 1ª via do ofício
à Secretaria da Diretoria do Foro, para os devidos fins.
Aparecida de Goiânia, 06/03/07

Escrivão

Autenticado : 5c30f197276ffb3ba3d119143084b30b Solicitado : 2007-03-02

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 133890/2007
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 0283-1110 - FAX : 0283-1277

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR

EMITENTE: 5021570

OFICIO

PROCESSO R071P150
PROTOCOLO NUMR: 200501099098 77770

AUTOS NUMR. : 477
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
VALOR DA CAUSA: 500,00
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1)

Oficio n. 000000000315/2007
APARECIDA DE GOIANIA, 2 de março de 2007

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

Requisito de V. Sa. seja informado a este juízo, se ha
inscricao na divida ativa em nome da falida, ORGAL - VIGILANCIA E
SEGURANCA LTDA - CNPJ n. 03.701.471/0001-15.

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)
PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL
APARECIDA DE GOIANIA - GO

-- DJ --

CERTIDÃO

Certifico e dou té que nesta data remeti a 1ª via do oficio
a Secretaria da Diretoria do Foro, para os devidos fins.
Aparecida de Goiânia, 06/03/07

Carunguê
Escrivão

Autenticado : fefc9ec29d5356fae90a98bd420e2715 Solicitado : 2007-03-02

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 133898/2007
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/M RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 0283-1110 - FAX : 0283-1277

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR

EMITENTE: 5021570

OFICIO

PROCESSO R071P150
PROTOCOLO NUMR: 200501099098 77770

AUTOS NUMR. : 477
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
VALOR DA CAUSA: 500,00
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1)

Oficio n. 000000000316/2007
APARECIDA DE GOIANIA, 2 de março de 2007

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

Requisito de V. Sa. seja informado a este juizo, sobre a existencia de acoes em nome da falida, ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ n. 03.701.471/0001-15.

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)
DISTRITUIDOR DA JUSTICA DO TRABALHO
GOIANIA - GO

- DJ -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti a 1ª via do ofício
à Secretaria da Diretoria do Foro, para os devidos fins.
Aparecida de Goiânia, 06/03/07


Escrivão

Autenticado : e4dac7f11b36bf1feeb082f0535e2aa Solicitado : 2007-03-02

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 133907/2007
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 0283-1110 - FAX : 0283-1277

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR

EMITENTE: 5021570

OFICIO

PROCESSO R071P150
PROTOCOLO NUMR: 200501099098 77770

AUTOS NUMR. : 477
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
VALOR DA CAUSA: 500,00
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1)

Oficio n. 000000000317/2007
APARECIDA DE GOIANIA, 2 de março de 2007

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

Requisito de V. Sa. seja informado a este juízo, sobre a existencia de acoes em nome da falida, ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ n. 03.701.471/0001-15.

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)
DISTRITUIDOR DA JUSTICA FEDERAL
GOIANIA - GO

- DJ -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data remeti a 1ª via do ofício a Secretaria da Diretoria do Foro, para os devidos fins.
Aparecida de Goiânia, 06/03/07

Escrivão

JUNTADA

Aos 26 dias do mês de 09 do ano de 07
faço juntada a estes autos petições nº 80
Do que para constar igrel este termo.

Priscylla Abreu Jacintho Quirino
Escrivã

Aut.: [EB2B8BC9-58501695-83942064-6E067E57] Solicitante: 6650 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D11)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410
EMITENTE: 800782

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

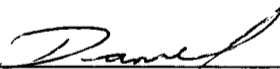
DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L150
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ENDEREÇO : RUA GUARAI
NUMR : 0 QD: 51 LT: 14
COMP: APARECIDA DE GOIANIA
BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO
CPF/CGC : 00000000000000
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO (JUIZ 1)

Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO
constante de fls.979/992 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:
NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513 (FLS. 235/239
, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 951/957, 979/992,
996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472), PROCEDA-SE A ESCRIVANIA
COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUTOS APARTADO
S, NOS TERMOS DA LEI.
OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU
EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU
E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA S
EGUINTE FORMA: 979/992.

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA
, ESCRIVÃO (Ã) desta
serventia o subscrevo.


Daniel Cunha Navarro
Escrivente Judiciário

- DJ -

CONCLUSÃO
22/12/07

1

1





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
1ª Vara Cível

993
e

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:05

Decisão

Protocolo : 200501099098
Natureza : Auto Falência
Requerente : Orgal Vigilância e Segurança Ltda

Vistos etc,

Decretada a falência da parte devedora, foi nomeado administrador judicial para defesa dos interesses da massa.

No petítório de fls.930/935 o administrador judicial informa a inexistência de patrimônio ou ativo da massa para arcar com o pagamento em favor dos seus credores, pronunciando-se no sentido do encerramento judicial da falência. Por outro lado, informa a existência de créditos futuros e incertos em favor da massa, todos em ações judiciais onde se torna necessária a nomeação de um advogado que a represente, já considerado que a falida não possui quaisquer condições financeiras para arcar com tais despesas.

Decido.

O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo. O mesmo art.76 da Lei de Falências, parágrafo único, determina que todas as ações, inclusive as excetuadas no *caput* deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

O que vai de encontro com as disposições do Código de Processo Civil, art.12, III, determinando que a massa será representada em juízo, ativa e passivamente, pelo administrador judicial, antigo síndico na Lei de Falências anterior.



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
1ª Vara Cível

994
e

Entretanto, embora haja a representação da massa pelo administrador judicial, só é lícito ao mesmo postular em favor da massa quando representado por advogado nos autos.

“Art.36. A parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver.”

Assim, necessária a nomeação de advogado para defesa dos interesses da massa. Entretanto, tendo em vista que o senhor administrador judicial também é advogado, **DEFIRO** a sua nomeação para defesa da massa, inclusive para propor as ações e interpor os recursos que entender cabíveis para defesa dos interesses do procedimento falimentar.

Porém, o arbitramento de honorários, face à inexistência de demonstração de ativo da massa capaz de suportar o encargo, deve ser indeferido, por ora, sem prejuízo da sua determinação em favor do mesmo no momento oportuno.

Do mesmo modo acontece com o pedido de decretação da frustração da falência, haja vista que ainda há possível crédito remanescente de ações cíveis a serem propostas pela massa, motivo pelo qual também **INDEFIRO** tal requerimento, por ora.

Assim, dê prosseguimento ao feito o Senhor Administrador Judicial, inclusive diante de nova habilitação de créditos e documentação juntada aos autos.

P.R.I.

Aparecida de Goiânia, 28 de dezembro de 2007.

Javahé de Lima Júnior
Juiz de Direito Auxiliar

RECEBIMENTO
Em 04/01/08 RECEBI
estes autos
RECIBO

2

EXTRATADO

Em 07/01/18
R



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível



ATENÇÃO: PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS DO PROCESSO DE FÂLENCIA DE PROTOCOLO N. 200.501.099.098 CONFORME: FLS. 249/250, FLS. 716/717, FLS.1500/1502, FLS 1530/1535, FLS. 1582/1594. FLS. 2000/2029.

4ª VARA CÍVEL
109909-45.2005.809.0011 (200501099093)

JUIZ 1 REDISTRIBUIÇÃO: NORMAL
DATA: 23/12/2009 - 14:31
PROTOCOLO: 08/06/2005 - 14:59
NATUREZA: AUTO FÂLENCIA

DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA L
ADV. DEVO : RENALDO LIMERO DA SILVA - GO
CREDORES

VALOR DA CAUSA : 500,00 QT DOC 81
CHIA 2550958106



ENTRADA

Autenticacao: b45edc3e337ec6b59fc040efadcd421ab Solicitante: 3284 Data: 2008-01-11 @ 08:01:05
ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo

PROTOCOLO NR : 200501099098
AUTOS : 477
NATUREZA : AUTO FALENCIA
ESCRIVANIA : 1A VARA CIVEL
DEVEDOR : DREAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
CREDOR : AGNALDO LUIZ DE CARVALHO
ADV DEVD : RENALDO LIMIRO DA SILVA
ADV ADMINISTRA : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
ADV CREDOR : RUBENS MENDONCA
JUIZ(A) : JAVANE DE LIMA JUNIOR

Data do Expediente: 07/01/2008

Diario da Justiça : 00000006

Publicação : 10/01/2008

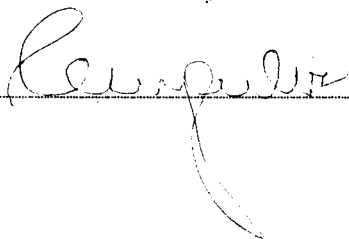
Circulação : 11/01/2008 AS 08:02 horas

folhas : 993/994

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 11 de JANEIRO de 2008 .



CARGA

Com carga a (ao) Dr(a) Orlando Soares
de Mesquita Filho 22.01.2008

Escrivão

JUNTADA

Aos 11 de 04 de 08
fago juntada e arquivado Peticão 87
Dn. que não utilizar para o presente termo
[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410
EMITENTE: 800782

996/998

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L150
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ENDEREÇO : RUA GUARAI
NUMR : 0 QD: 51 LT: 14
COMP: APARECIDA DE GOIANIA
BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO
CPF/CGC : 00000000000000
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO (JUIZ 1)

Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO
constante de fls.996/998 , conforme Decisão proferido(a) pelo(a)
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:
NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513 (FLS. 235/239
, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 951/957, 979/992,
996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472), PROCEDA-SE A ESCRIVANIA
COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUTOS APARTADO
S, NOS TERMOS DA LEI.

OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU
EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU
E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E **PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA S
EGUINTE FORMA: 996/998.**

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA
, ESCRIVÃO (Ã) desta
serventia o subscrevo.

Daniel Cunha Navarro
Escrivão Judicial

- DJ -

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100
4A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 410
EMITENTE: 800782

999/1014

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

DOCUMENTOS

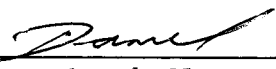
----- PROCESSO ----- J134L150
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ENDEREÇO : RUA GUARAI
NUMR : 0 QD: 51 LT: 14
COMP: APARECIDA DE GOIANIA
BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO
CPF/CGC : 000000000000000
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO (JUIZ 1)

Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO
constante de fls.999/1014 ,conforme Decisão proferido(a) pelo(a)
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CIVEL
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:
NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513 (FLS. 235/239
, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 951/957, 979/992,
996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472), PROCEDA-SE A ESCRIVANIA
COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUTOS APARTADO
S, NOS TERMOS DA LEI.

OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU
EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU
E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E **PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA S
EGUINTE FORMA: 999/1014.**

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA
, ESCRIVÃO (Ã) desta
serventia o subscrevo.


Daniel Cunha Navarro
Escrivento Judicial

- DJ -

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCYLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

JUNTADA
Petição 89
17/04/08

Renaldo Limiro da Silva
Hélio dos Santos Dias
Danielle Fernandes Limiro Hanum
Gustavo Augusto Hanum Sardinha
Alexandre Fernandes Limiro
Sônia Fernandes Limiro
Potyanna Oliveira Siqueira
Eliane Targa Nascimento

*el cargo
adu.*

Regiane Soares de Castro
Denio Rosa Garcia de Sousa
Tatiana Cavalcante Fadul
Anakarina Castro Campos
Giulliano Augusto Franco do Amaral
Ulisses Freire Branquinho
Elmon Porfírio Oliveira Junior
Túlio Rambs do Amaral

10/15
JF 14/03/11 - 1 09:12:50 - 09-06-060601030802

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº. 200501099098
Requerente: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Administrador: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO

ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, - já devidamente qualificado epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscrevem, vem com devido acatamento e respeito, perante Vossa Excelência, requerer vistas dos autos pelo prazo legal.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 18 de Março de 2008.

Orlando Soares de Mesquita Filho
RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306



RENALDO LIMIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Av. 85 nº 559 esq. c/ Rua 85C - St. Sul - Goiânia-GO
Fone/Fax: (62) 4012-8870 - CEP 74080-010
OAB-GO 097 - CNPJ (ME) nº 37261690/0001-42
www.limiroadvogados.com
e-mail: limiro@limiroadvogados.com



JUNTA DO JUIZADO

Aos 14 de 04 de 2008
Escritório de Atendimento ao Cidadão
Do que para o presente se trata, o Juiz de Direito
Escritório de Atendimento ao Cidadão

Antonio Cabral de Melo Neto

90

1.016
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, Setor Bueno - (62) 3901-3452

Ofício 4ª VT/GO nº 513/2008 Goiânia, 28 de março de 2008

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de
Goiânia-GO

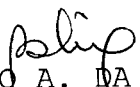
Proc. 4ª VT/GO nº 01610-2004-004-18-00-0 RT
Reclamante: Pedro Rodrigues da Silva
Reclamada: Orgal Vigilância e Segurança Ltda

APR 01/2018 10:51:00 AM 06-86660103002

MM. Juiz,

Servimo-nos deste para solicitar a Vossa
Excelência informações acerca da eventual quitação do débito
previdenciário, tendo em vista a penhora efetivada no rosto dos
autos do processo falimentar da executada nº 200501099098,
conforme auto de penhora de fls. 251/52 (cópia anexa).

Atenciosamente,


ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

Via postal em
31/03/08
A.

1.017
1252
9
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: RISSOMYLA ABREU JACINTHO CUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

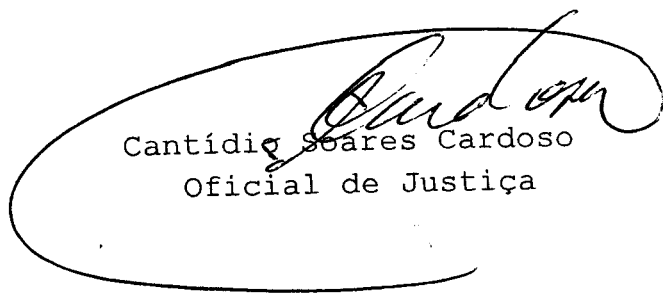
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO no Restrição de
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO 1.616,04 MANDADO 1.894,06

Aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Agosto
do ano de 2006, no(a) 1ª Vara Cível da Comarca
de Aparecida de Goiânia/GO
em cumprimento ao r. Mandado expedido pelo MM Juiz Presidente,
nos autos de execução, em que são partes:
EXEQUENTE: Pedro do Divino dos Santos
EXECUTADO(A): Dr. Conf. - U. Goiânia - Reg. Parcelada
+ 002
para garantia da dívida de R\$ 4.131,00, procedi à PENHORA
E AVALIAÇÃO dos bens abaixo:

01. penho no no postador com o
na 209501099098 da 1ª vara
cível do Fórum de Aparecida de
Goiânia/GO.

TOTAL: R\$ 4.131,00 (Quatro mil
cento e trinta e um reais)


Cantídio Soares Cardoso
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do

Sr. (a) _____
Naturalidade: _____, Estado Civil: _____,
C.I. n° _____ O. Exp.: _____, Data da Exp.: _____
CPF: _____
Cargo: _____
Filiação: _____ e

residente Nesta Comarca à _____

que como FIEL DEPOSITÁRIO se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM Juiz Presidente da Vara, sob as penas da lei.

Feito assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o Depositário.

Goiânia, _____ de _____ de 2006

Oficial de Justiça

Depositário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de 5 (cinco) dias ou 30 (trinta dias) na Execução Fiscal, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo RECEBIDO/RECUSADO contrafé.

Goiânia, _____ de _____ de 2006

Oficial de Justiça

Executado(a)

OBSERVAÇÕES:

1.018
252
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO

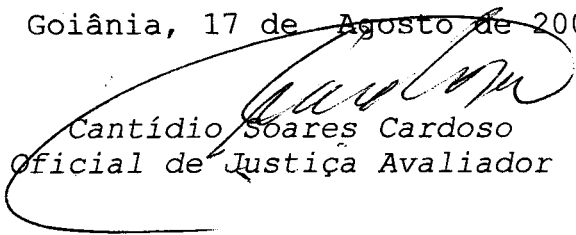
RECLAMANTE : Pedro Rodrigues da Silva
RECLAMADO(A) : Orgal - Vigilancia e Segurança Ltda+002
PROCESSO : 1.610/2004
MANDADO : 1.894/2006

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r
mandado, dirigi-me à 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida
de Goiânia/GO, no dia 16/08/06, onde fiz a penhora no rosto
dos autos, protocolo nº. 200501099098, conforme cópia do auto
de penhora anexa. Após a penhora intimei a Escrivã, Srª. Ione
Aparecida Batista, para tomar as providências cabíveis, que
em seguida assinou a contrafé.

Ante ao exposto, a apreciação deste Douto
Juízo, devolvo o mandado a origem e fico no aguardo de novas
determinações.

Goiânia, 17 de Agosto de 2006.


Cantídio Soares Cardoso
Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Aos 22 de 04 de 08
faço juntada a este autos ~~esta provida~~
Do que para constar lavrei o presente termo.
Escrivã: [Assinatura]

CONCLUSÃO
Aos 28 de 04 de 08 faço
estes autos [Assinatura]
Escrivã: [Assinatura]

2

Protocolo nº. : 200501099098
Devedor : Orgal Vigilância e Segurança Ltda
Credor :
Natureza : Auto Falência

DESPACHO

Tendo em vista o ofício nº. 513/2008 – 4ª VT/GO de 28/03/2008, onde solicita informações da eventual quitação de débito previdenciário nos presentes autos falimentares – autos nº. 200501099098, Orgal Vigilância e Segurança Ltda, cumpre-me informa ao juiz trabalhista que nenhum débito previdenciário até o momento foi pago, mesmo porque não há caixa para essa finalidade.

De outro passo, encaminho cópia do relatório que o Sr. Administrador Judicial da massa, que endereçou a este juízo, informando acerca dos débitos previdenciários, trabalhistas e outros, bem como possíveis créditos quirografários, que são objeto de ação própria, hoje tramitando em outros juízos, fls. 932/935.

Determino ainda, que se intime o Administrador Judicial para em 05 dias, informar a este juízo qual o andamento que deu nas ações noticiadas às fls. 702/705, que tem a empresa Orgal Vigilância como credora.

Por fim, officie-se ao 4º juízo Trabalhista com cópia desta decisão e de fls. 704/705 e 932/935.

Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, 03 de junho de 2008.

Ricardo Teixeira Lemos
- JUIZ DE DIREITO -

23
103 31
14
1006
10

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

JUNTADA

Aos 04 de 06 de 08
faço juntada a este autos PETIÇÃO N° 91
Do que para constar lavrei o presente termo.
Essa _____

)
)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3446

1.020

OFÍCIO Nº 0053 2005 3066/2008

GOIÂNIA, 29/04/2008

ASSUNTO: INFORMAÇÕES DE PROCESSO
PROCESSO: RT 00053-2005-003-18-00-4
RECLAMANTE: WILSON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (MASSA FALIDA DE)

Exmo(a) Juiz(a)

Requisito informações deste Juízo, referente ao processo nº 200501099098, bem como do nome e endereço atual do administrador judicial, necessárias ao prosseguimento da ação que tramita nesse Egrégio Juízo.

Atenciosamente,

WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

Ao(a) Excelentíssimo(a)
Senhor
Juiz(a) da 1ª Vara Civil de Aparecida de Goiânia
FORUM - Rua Versales, Qd. 03, Lt. 08/14 - Residencial Maria
Luiza
CEP: 74980-970 - Aparecida de Goiânia-GO

LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE

X:\gmv03comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_3066_2008_RT_00053_2005_003_18_00_4.017



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

200501099098-91 06/05/08 17:45 1 - TNU/TF APA


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
JUÍZO FALIMENTAR Nº. 6033/2007 DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GOIÁS.

200501049098
Processo nº: RT 00108/2005 - 6ª VT DE GOIÂNIA/GO
Reclamante : JOSÉ LIMA DO LIVRAMENTO
Reclamadas : ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA .

JOSÉ LIMA DO LIVRAMENTO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por sua advogada que esta subscreve, e também qualificada nos autos, vem à presença de V.Exa., **habilitar os créditos trabalhistas** junto ao Juízo Falimentar nº: 6033/2007, bem como acostar aos autos a **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A MASSA FALIDA EM FAVOR DO EXEQUENTE**.

Nestes termos;
Pede Deferimento.

Goiânia, 23 de janeiro de 2008.


Sônia Alves de Oliveira Brito
OAB/GO 19.162

1022
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO Data: 18/01/2018 15:33:06

1020
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

**CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA FINS DE HABILITAÇÃO NO
JUÍZO FALIMENTAR Nº 6033/2007**

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE
PROCESSO: RT 00108-2005-006-18-00-5
RECLAMANTE: JOSÉ LIMA DO LIVRAMENTO
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - MASSA FALIDA
(SIND. DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO)

A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da Eg. 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA EM FAVOR DO EXEQUENTE.

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente JOSÉ LIMA DO LIVRAMENTO, RG nº 25.40.018, Orgão Expedidor: SSP/PA, CPF: 794.173.371-49, possui um crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - MASSA FALIDA (SIND. DR. ORLANDO SOARES MESQUITA FILHO), CNPJ nº 03.701.471/0001-15, no importe de R\$3.454,05 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), valor atualizado até 06/04/2006, conforme cálculos de fls. 302/306. O referido é verdade e dou fé.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, aos Seis de Novembro de Dois mil e Sete. Eu, *Neto* ISABEL BELO CATULA AQUINO, ASSISTENTE-2, digitei e conferi o presente.

Gerson Lourenço dos Santos
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

Processo nº 108/2005-1

Vistos os autos.

1 - RELATÓRIO

JOSÉ LIMA DO LIVRAMENTO ajuíza reclamação trabalhista em face de ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS-UFG, aduzindo, em síntese, que foi admitido em 01.01.2003, para exercer a função de vigilante, tendo laborado até 30.11.2004, quando considerou sua despedida indireta; que não recebeu salários referentes aos meses de agosto, setembro e novembro de 2004; que cumpriu jornada extraordinária, sem contraprestação de direito; que laborou aos domingos sem a concessão de folgas compensatórias ou pagamento respectivo; que sua empregadora deixou de cumprir outras obrigações decorrentes do mesmo contrato, as quais também constituem objeto da presente ação.

Sustenta que a segunda reclamada deve responder, subsidiariamente, pelas obrigações de sua empregadora, decorrentes do mesmo contrato, invocando o disposto no art. 173, § 1º, da Carta Constitucional de 1988, e o Enunciado 331, inciso IV, do C. TST.

Pleiteia a condenação das reclamadas ao pagamento das verbas elencadas à fl. 05, ao cumprimento de obrigação de fazer que especifica, além da aplicação do disposto no art. 467, da CLT, e da concessão dos benefícios da assistência judiciária.

Atribui à causa o valor de R\$12.339,16 (doze mil e trezentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos).

A primeira reclamada admite ter mantido contrato de trabalho com o reclamante, durante período alegado na peça de ingresso.

Ainda, reconhece que tomou iniciativa no rompimento do contrato, dispensando o reclamante sem justa causa, e alega pagamento das verbas rescisórias devidas, nos autos de ação cautelar movida pelo sindicato da categoria do obreiro - MCI nº 1.562/2004 desta Vara.

Confessa, à fl. 55, que não quitou os salários relativos aos meses de agosto e setembro de 2004.

A segunda reclamada, por sua vez, argui preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e razão da matéria, invocando a natureza administrativa do contrato firmado com a empresa prestadora de serviços (primeira reclamada), e de carência da ação por ilegitimidade passiva *ad causam* e impossibilidade jurídica do pedido.

Contesta as pretensões formuladas na exordial, insurgindo-se contra a sua responsabilização por eventuais obrigações a cargo da primeira reclamada, face ao disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93 (Licitações e Contratos), alterada pela Lei 9.032/95.

Juntam-se documentos.

O reclamante desiste dos pedidos de salários referentes aos meses de outubro e novembro de 2004, com a anuência das reclamadas, sendo extinto o processo sem exame do mérito, no particular, conforme registro de fl. 44.

Sem outras provas, encerra-se a instrução processual.

1029
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Aparecimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

C

C

1029

partes.

Processo: 0109909.45.2005.8.09.0011

Movimentacao 1 : Peticão Enviada

Arquivo 3 : 29processo_fisico_digitalizado_vol6.pdf

Renovada, sem êxito, a proposta de conciliação.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E *RATIONE MATERIAE*

A presente reclamatória tem por objeto a condenação das reclamadas ao cumprimento de obrigações decorrentes de relação de emprego, que o reclamante alega ter vigorado durante o período de 01.01.2003 a 30.11.2004, observada a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS).

Assim, resta indiscutível a competência desta Justiça Especializada, para apreciar e julgar a ação proposta, nos termos do art. 114, da atual Carta Magna.

Rejeita-se a preliminar em tela.

2.2 - ILEGITIMIDADE DE PARTE AD CAUSAM/ IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

Consoante entendimento que prevalece entre os mais ilustres doutrinadores, a *legitimatío ad causam* não deve ser analisada tendo em conta a relação jurídica material deduzida em juízo, dada à moderna concepção da ação como direito autônomo.

Neste sentido, a lição do Professor **HUMBERTO THEODORO JÚNIOR** (*in* CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, Editora Forense, 9ª edição, vol. I, p. 57):

"Se a lide tem existência própria e é uma situação que justifica o processo, ainda que injurídica seja a pretensão do contedor, e

105
X
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

visam mesmo a negar in totum a existência de qualquer relação jurídica material, é melhor caracterizar a legitimação para o processo com base nos elementos da lide do que nos do direito debatido em juízo.

Destarte, legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão."

Ainda:

"Em síntese: como as demais condições da ação, o conceito da legitimatio ad causam só deve ser procurado com relação ao próprio direito de ação, de sorte que "a legitimidade não pode ser senão a titularidade da ação."

O autor não busca o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, tomadora dos serviços, mas apenas a sua condenação subsidiária, pelo cumprimento de obrigações decorrentes do contrato de trabalho havido com a primeira reclamada, ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (v. retificação ata de fl. 16), nos termos do Enunciado 331, IV, do C. TST, o que a torna parte legítima para integrar a relação processual.

A inexistência de vínculo empregatício com o reclamante, assim como a responsabilidade subsidiária invocada na peça inicial, é questão que se relaciona com o mérito da causa.

A impossibilidade jurídica do pedido, segundo os que a entendem existente, é concebida como a

juridico, da pretensão formulada pela parte.

Processo: 0109909.45.2005.8.09.0011

Movimentacao 1 : Petição Enviada

Arquivo 3 : 29processo_fisico_digitalizado_vol6.pdf

No caso dos autos, todos os direitos postulados pelo reclamante estão previstos no ordenamento jurídico pátrio, motivo pelo qual é afastada, também, a arguição de impossibilidade jurídica do pedido.

Rejeita-se.

2.3 - ADMISSÃO/ RESCISÃO/ FUNÇÃO/ REMUNERAÇÃO/ SALÁRIOS RETIDOS (AGOSTO E SETEMBRO/2004)/ AVISO PRÉVIO/ FÉRIAS PROPORCIONAIS +1/3/ 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/ FGTS + 40%/ SEGURO-DESEMPREGO

Ante a ausência de controvérsia, impõe-se o reconhecimento de que o reclamante foi admitido pela primeira reclamada em 01.01.2003, na função de vigilante, tendo prestado serviços até 30.11.2004.

A empregadora reconhece que tomou iniciativa no rompimento do pacto laboral, despedindo o reclamante sem justa causa.

Alega pagamento das verbas rescisórias devidas em razão da dispensa imotivada, nos autos de ação cautelar movida pelo sindicato da categoria do obreiro - MCI nº 1.562/2004, desta Vara -, tendo admitido, à fl. 55, que não quitou os salários relativos aos meses de agosto e setembro de 2004.

Com efeito, a dispensa abrupta e sem justa causa do obreiro enseja o pagamento de indenização do aviso prévio, com a integração do período no tempo de serviço, das férias proporcionais acrescidas de 1/3, do 13º salário proporcional, além de assegurar o levantamento do FGTS de todo o período laborado, com acréscimo da multa 40%, bem como o recebimento de guias para requerimento do seguro-desemprego.

A certidão de fl. 166 atesta o pagamento, pela primeira reclamada, nos autos da MCI nº 1.562/2004, desta Vara, dos salários relativos aos

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

R\$469,48 (quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), a título de saldo remanescente, em favor do reclamante, sem especificação das parcelas que teriam sido quitadas com esta importância.

A mesma certidão também dá conta de que foi liberado, ao reclamante, o saldo do FGTS, via alvará judicial, não tendo sido demonstrada irregularidade dos depósitos cabíveis, relativos a todo o pacto, razão pela qual admite-se cumprida a obrigação, no particular.

O reclamante percebeu remuneração constante dos demonstrativos de pagamento carreados aos autos, tendo sido observado o piso salarial previsto para a categoria, no valor de R\$502,85 (quinhentos e dois reais e oitenta e cinco centavos), fato que também restou incontroverso.

Desta forma, tendo em vista a remuneração do obreiro, admite-se que o valor pago nos autos da ação cautelar acima citada não quitou a importância devida sob o título de verbas rescisórias.

Assim, com fundamento no art. 7º e incisos, da atual Carta Magna, nos arts. 146, parágrafo único, e 487, da CLT, nas Leis 4.090/62, 7.998/90 e 8.036/90, deferem-se os pedidos de indenização do aviso prévio, assegurada a integração do período no tempo de serviço; de 13º salário de 2004 (12/12); de férias (12/12), acrescidas de 1/3; de recolhimento de multa de 40% sobre o FGTS, garantido o respectivo saque; de entrega de TRCT, no código 01, e de guias para requerimento do seguro-desemprego.

Ainda, defere-se o pedido de salários relativos aos meses de agosto e setembro de 2004.

Deverá ser deduzido, quando da apuração das verbas rescisórias, o valor de R\$469,48 (quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e oito centavos), pago nos autos da MCI nº 1.562/2004, desta Vara.

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

No caso dos autos, também não foi objeto de controvérsia o fato de que o obreiro cumpriu jornada de 12x36 (doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso), sob regime de compensação, conforme previsto em instrumento normativo da categoria.

O reclamante não impugna as folhas de ponto carregadas aos autos com a defesa, motivo pelo qual é reconhecida a validade de seus registros, como prova da jornada de trabalho efetivamente cumprida, no horário das 07:00h. às 19:00h., com pequenas variações, em dias alternados, observada a concessão de intervalo mínimo para refeição e descanso, estabelecido no art. 71, caput, da CLT, segundo admitido na exordial.

A atual Carta Magna, em seu art. 7º inciso XXVI, prevê o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho.

O regime de compensação de horário pactuado entre os sindicatos representativos das categorias ora em litígio é possibilitado pela Constituição da República, em seu art. 7º, inciso XIII, e somente não prevalece sobre a regra do art. 71, caput, da CLT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 342, da SDI-I/TST, que estabelece:

"Intervalo intrajornada para repouso e alimentação. Não concessão ou redução. Previsão em norma coletiva. Validade. DJ 22.06.2004- É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva".

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
 Usuário: PRISCYLLA ABBEU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

[Handwritten signature]

de norma coletiva, in casu, não evidencia infringência de preceito de ordem pública, que visa a proteção da saúde do trabalhador.

A prestação de serviços pelo regime de 12 (doze) horas laboradas, seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso também não importa em prejuízo ao trabalhador, no que diz respeito à sua convivência familiar e social.

Sendo assim, não procede o pedido de horas extras, excedentes do limite de 08 (oito) horas/dia, e de domingos laborados, coincidentes com a escala de trabalho do reclamante, durante todo o pacto laboral, em que cumpriu jornada de trabalho pelo regime de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, uma vez que foi objeto de negociação coletiva. Indefere-se.

Por consequência, indefere-se o pedido de reflexos das horas extras sobre o aviso prévio indenizado, as férias acrescidas de 1/3, os 13^º salários e o FGTS mais multa de 40%.

2.5 - REGISTRO DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS

A primeira reclamada deverá efetivar o registro da rescisão do contrato na CTPS do obreiro, considerada a projeção do aviso prévio no tempo de serviço, de conformidade com o que dispõe o art. 487, § 1º, da CLT, e com a Orientação Jurisprudencial nº 82, da SDI-1, do C. TST, no prazo de 48 horas, contado de sua intimação para este fim.

Em caso de omissão da reclamada, a Secretaria da Vara deverá supri-la, sendo comunicado o órgão competente para aplicação de penalidade cabível, de conformidade com o disposto no art. 39, da CLT.

Defere-se.

2.6 - MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

verbas rescisórias de direito, no prazo de que trata o § 6º, "b", do art. 477, da CLT, é devida multa, em favor do reclamante, conforme estabelecido no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Embora reconheça a dispensa imotivada do reclamante em 30.11.2004, a primeira reclamada somente efetua pagamento de verbas rescisórias, após ajuizada ação cautelar pelo sindicato da categoria do obreiro, consoante atesta a certidão de fl. 166.

Defere-se.

2.7 - PENALIDADE DO ART. 467, DA CLT

Não se verifica a hipótese de aplicação da penalidade prevista no art. 467, da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 10.272/2001, que deve ser interpretado de forma restritiva.

Note-se que a primeira reclamada alega o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas ao obreiro, nos autos da MCI de nº 1.562/2004, desta Vara do Trabalho, o que, claramente, afasta a incidência da penalidade em questão.

Indefere-se.

2.8 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA/ SEGUNDA RECLAMADA

O reclamante admite a condição de empregadora da primeira reclamada, chamando em juízo a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, conforme declarado à fl. 03, na condição de tomadora de serviços.

Portanto, o autor não busca o reconhecimento de vínculo de emprego com a segunda reclamada, o que encontraria óbice no art. 37, inciso II, da Carta Constitucional de 1988.

Pretende, apenas, resguardar-se de eventual inadimplência, por parte de sua empregadora - devedora principal -, quanto às obrigações a seu cargo,

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

Orientação contida no Enunciado 331, inciso IV, do C. TST, não sendo colocada em discussão a licitude da alegada terceirização de mão-de-obra.

Todavia, razão não lhe assiste.

Tratando-se, a tomadora, de pessoa jurídica de direito público interno (autarquia), não se aplica o enunciado 331, inciso IV, do C. TST, em vista da existência de lei que regula a situação sob exame.

Com efeito, prevalece, na hipótese, disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (DOU 22.06.1993, rep. 06.07.1994), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estabelecendo em seu art. 71, § 1º: "**A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Redação dada pela Lei nº 9.032 de 28.04.1995).**".

Ademais, não se evidencia, no caso dos autos, que a segunda reclamada tenha concorrido para a violação de direitos do reclamante, não havendo amparo legal para a sua condenação pelo cumprimento de obrigações a cargo da empregadora.

2.9 - BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Deferem-se, ao reclamante, os benefícios da assistência judiciária, com fulcro no § 3º, do art. 790, da CLT, e na Lei 1.060/50.

3 - DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar as preliminares de

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 08/04/2018 05:38:06

20

impossibilidade jurídica do pedido, e julgar procedente, em parte, as pretensões formuladas na reclamatória ajuizada por **JOSÉ LIMA DO LIVRAMENTO** em face de **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.** e **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS-UFG**, sendo que a primeira deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo obrigações de fazer no mesmo prazo, não sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelas obrigações a cargo da empregadora.

O descumprimento da obrigação de efetivar depósito a título de multa rescisória importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro.

O valor do crédito do reclamante será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e dos enunciados 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos.


Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciária e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquela.

Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.

Oficie-se ao INSS, imediatamente, ao MTb e à CEF, após o trânsito em julgado da sentença.

Intimem-se as partes.

Goiânia-GO, 21 de março de 2005.


Rosa Nair da Silva Nogueira Reis
Juíza do Trabalho

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 0109909.45.2005.8.09.0011

ORIGEM : GOIÂNIA

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABBREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

PARCELAS DEVIDAS	VALORES A PAGAR (R\$)
Valores atualizados até: 01/01/2018	
TOTAL DO(S) RECTE(S)	3.632,74
FGTS A RECOLHER	
Custas Processuais	
Honorários Assistenciais	00
Honorários Periciais	00
Custas executivas e emolumentos	00
INSS - (Empregador+GIILDRAT+Terceiros)	
INSS - (Empregado)	
Diversos	00
Custas da liquidação	
TOTAL DO CÁLCULO	4.164,54
Cota parte de recolhimentos previdenciários	
I.N.S.S. (cota parte do empregado) :	
I.N.S.S. (cota parte do empregador) :	
TERCEIROS:	
GIILDRAT:	
I.R.R.F (a recolher) :	62,16
VALOR LIQUIDO DO(S) RECLAMANTE(S)	3.454,05

Calculado em 18/01/2018 às 15:33:06. FLS. 114/118.

GOIÂNIA

18 de

MARÇO

de 2018

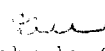
CALCULISTA

DIRETOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço CONCLUSOS os presentes autos
MMª Juíza desta Vara.

Goiânia, 03 de maio de 2007 (5ª feira).


Aline Machado Silveira
Assistente V

DESPACHO

Vistos os autos.

Proceda a Secretaria ao cadastramento no sistema SAJ e na capa dos autos do endereço do administrador judicial da empresa executada, Sr. Orlando Soares de Mesquita Filho (Rua Ed. Wall Street, Sl. 105, Setor Oeste - certidão de fl. 298).

Atualizem-se os cálculos até a data da decretação da falência (06/04/2006).

Dê-se vista à massa falida, para os fins do art. 879, §2º da CLT. Intime-se, por mandado, na pessoa do administrador.

Transcorrido, *in albis*, o prazo supra, vista ao exequente, também para os fins do art. 879, §2º da CLT.

O valor das custas devidas é ínfimo, impondo-se a aplicação do disposto na Portaria do Ministério da Fazenda n. 49, de 1º de Abril de 2004. Deixa-se, portanto, de prosseguir a execução com relação às custas.

Após, expeçam-se certidões de crédito em favor do exequente e da UNIÃO, para habilitação junto ao Juízo da falência.

Intimem-se o exequente e a UNIÃO para retirar a certidão.

Proceda-se ao cancelamento do bloqueio de fl. 224.

Junte-se aos autos a carta precatória que se encontra acostada à contracapa.

execução, inclusive em face dos sócios.

Os créditos decorrentes de decisão judicial proferida contra a massa falida devem ser executados no Juízo falimentar, encerrando-se a competência des Especializada com a liquidação do julgado, ou seja, fixação do valor devido.

Nesse sentido já decidiu o Col. TST:

"MASSA FALIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. A execução de créditos trabalhistas deve se processar no juízo universal, uma vez que a competência material Justiça do Trabalho restringe-se à declaração de crédito trabalhista e à fixação do seu montante (artigos 23 e 40 da Lei 7661/45 e 768 e 449, § 1º, da CLT). Recurso de revista a que se nega provimento." (TST-RR-520057, Ac. 4ª T., Rel. Min. Leonaldo Silva, DJU 26.03.99, p. 187).

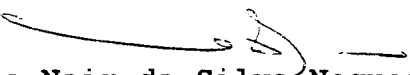
Assim, sendo a falência forma regular de dissolução da sociedade, não há como prosseguir a execução em face dos sócios, que, ressalte-se, não constaram do título executivo.

A lei autoriza a responsabilização dos sócios com a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, nos casos em que há dissolução irregular da sociedade, não sendo esta a hipótese dos autos.

Nesta vertente já se posicionou este Regional quando do julgamento dos autos AP 00047-1993-006-18-00-1.

Cumpridas as determinações supra e transcorrido *in albis* o prazo legal para manifestação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Goiânia/GO, 07 de maio de 2007 (2ª feira).


Rosa Nair da Silva Nogueira Reis

Juíza do Trabalho

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Juízo: PRISCYLLA ABREU AGUIAR
Data: 18/01/2018 13:33:06

2
Protocolo nº. : 200501099098
Devedor : Orgal Vigilância e Segurança Ltda
Credor :
Natureza : Auto Falência

DESPACHO

Tendo em vista o ofício nº. 513/2008 – 4ª VT/GO de 28/03/2008, onde solicita informações da eventual quitação de débito previdenciário nos presentes autos falimentares – autos nº. 200501099098, Orgal Vigilância e Segurança Ltda, cumpre-me informa ao juiz trabalhista que nenhum débito previdenciário até o momento foi pago, mesmo porque não há caixa para essa finalidade.

De outro passo, encaminho cópia do relatório que o Sr. Administrador Judicial da massa, que endereçou a este juízo, informando acerca dos débitos previdenciários, trabalhistas e outros, bem como possíveis créditos quirografários, que são objeto de ação própria, hoje tramitando em outros juízos, fls. 932/935.

Determino ainda, que se intime o Administrador Judicial para em 05 dias, informar a este juízo qual o andamento que deu nas ações notificadas às fls. 702/705, que tem a empresa Orgal Vigilância como credora.

Por fim, oficie-se ao 4º juízo Trabalhista com cópia desta decisão e de fls. 704/705 e 932/935.

Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, 03 de junho de 2008.

Ricardo Teixeira Lemos
- JUIZ DE DIREITO -

EXTRATADO
M 09 / 06 / 08



Autenticacao: c45dcee74199ec09a2ceb376f8072d1 Solicitante: 3283 Data: 2008-06-03 @ 15:20:40

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 455835/2008
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA 1-02
CEP - 74980970 TEL: 0238-5100 - FAX : 0238-5100

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 403

EMITENTE: 5021570

OFICIO

PROCESSO R071P150
PROTOCOLO NUMR: 200501099098 77770

AUTOS NUMR. : 477
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REQTE) : (3306 80) RENALDO LIMIRO DA SILVA
VALOR DA CAUSA: 500,00
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1)

Oficio n. 000000000403/2008
APARECIDA DE GOIANIA, 3 de junho de 2008

Excelentissimo(a) Senhor(a)

Com o presente encaminho a V. Exa. copia do relatorio enviado a este juizo pelo Sr. administrador Judicial da massa falida da empresa Orgal Vigilancia e Seguranca Ltda, bem como, em resposta ao oficio n. 513/2008 extraido dos autos n. 01610-2004-004-18-00-0-RT, informo-lhe que ate o presente momento nao foi pago nenhum debito previdenciario.

Atenciosamente,

Ao Excelentissimo(a) Senhor(a)
DR. ALDIVINO A. DA SILVA
MM. JUIZ DA 4A VARA DO TRABALHO
AV. T-1 ESQ. COM RUA T-51, ST. BUENO
GOIANIA-GO

- DJ -

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data removi a cópia do ofício nº 000000000403/2008, em nome do Sr. Ricardo Teixeira Lemos, Juiz da 1ª Vara Cível, da Comarca de Goiânia, para o Sr. Dr. Aldivino A. da Silva, MM. Juiz da 4ª Vara do Trabalho, para fins de ciência.

2008

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISONALLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 200501099098
AUTOS : 477
NATUREZA : AUTO FALENCIA
ESCRIVANIA : 1A VARA CIVEL
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADMINISTRADOR : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
CREDOR : AGNALDO LUIZ DE CARVALHO
ADV DEVD : RENALDO LIMIRO DA SILVA
ADV ADMINISTRA : ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
ADV CREDOR : RUBENS MENDONCA
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS

ACATAUL

Data do Expediente: 09/06/2008

Diario da Justiça + 00000108

Disponibilizado em: 11/06/2008

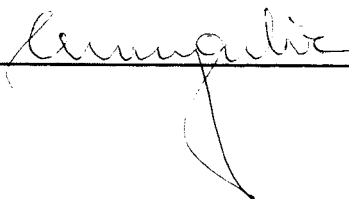
Publicação : 12/06/2008

Folhas : 1037

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diario da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 13 de junho de 2008 .



JUNTADA

Aos 07 de 07 de 2008
faço juntada dos autos Peticão nº 92
Do que certifico e lavrei o presente termo.

Tribunal:

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS.

AUTOS: 477/2.005

PROTOCOLO: 200501099098

NATUREZA: AUTO FALÊNCIA

DEVENDOR: ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

P.P

MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA,

através de seu administrador judicial já qualificada nos autos, vem, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. retro posicionar este magistrado sobre os andamentos dos processos entabulados na certidão.

Destacamos que, da relação os processos 200100160799 e 200101581240 encontram-se baixados.

Já houve sentença nos processos 200301903799 e 9600672130.

O processo 940038909, esta concluso para sentença.

Orgal contra Construtora Leo Lince, autos n.º 940117140, face a impossibilidade de se citar o executado, o processo encontra-se suspenso por tempo indeterminado.

O processo 940318537, a Orgal foi excluída na sentença dos embargos de terceiro, portanto não compomos o pólo ativo da presente lide. Esclarecemos que tal exclusão ocorreu antes de assumirmos o encargo a nos confiado.

Autos 9900139763, esta arquivado desde 2004.

Autos 200100436247, o executado nunca foi citado.

Autos 200401310803 nunca foi citado.

Autos 9900165071, autos suspensos.

O único processo em que podemos receber a importância executada é o 9900139755. A parte executada é um condomínio. Foi realizada penhora dos elevadores com a retirada dos motores. Quando assumimos o patrocínio da causa requeremos que fosse realizada a penhora on-line nas contas do condomínio o

Rua 134, nº. 155, Shopping Center Sul, Sala 35/33, Setor Sul, Goiânia - GO.
E-mail: orlandosoareshmesquitafilho@hotmail.com

1

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

AV 11/09/11 - 15:33:00 80/90/12 26-8606601050928



VM advogados associados.

Oriando Soares de Mesquita Filho

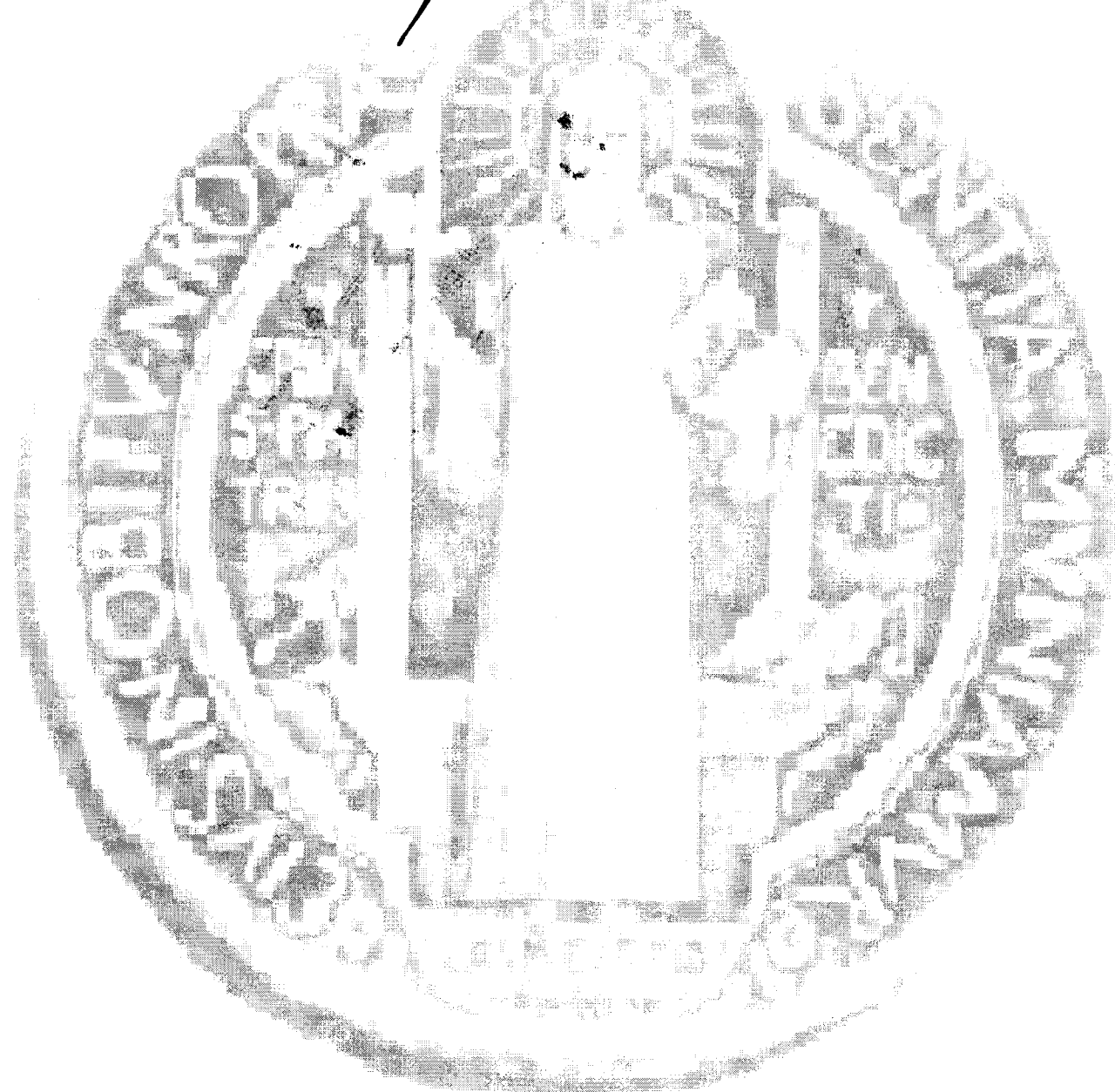
que foi negado pela juíza. Foi determinado, por aquela magistrada que localizasse-mos o fiel depositário para que apresentasse os motores penhorados. Depois de mais de 04 meses consegui localizá-lo e encontramos os dois motores. Temos a expectativa de que seja deferido a penhora on-line e encerremos o processo.

É o que tínhamos a relatar.

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se o acolhimento, como medida de inteira JUSTIÇA!

Goiânia, 07 de Maio de 2.008.


ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
OAB/GO N.º 20.883



18.01.2018
JUNTA DE JULHO DE 2008
a publicos 07/93 com fonte
pelo edital leilão e presente
ESTADO DE GOIÁS

Aut.: [707E19FC-9774BCF0-A7C77E01-FFA15007] Solicitante: 6650 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D11) P



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 289716/2015 *1027/1041*
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA
CEP - 74980970 TEL: 3238-5100 - FAX : 3238-5100
4A VARA CÍVEL - 4 ANDAR - SL 410
EMITENTE: 800782

TERMO DE DESENTRANHAMENTO


DOCUMENTOS

----- PROCESSO ----- J134L150
PROTOCOLO NUMR: 109909-45.2005.8.09.0011 (200501099098)

AUTOS NUMR. : 507
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ENDEREÇO : RUA GUARAI
NUMR : 0 QD: 51 LT: 14
COMP: APARECIDA DE GOIANIA
BAIRRO : VILA BRASILIA CEP.: 74905330
MUNIC. : GOIANIA ESTADO: GO
CPF/CGC : 00000000000000
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO (JUIZ 1)

Aos 18 dias do mes de maio do ano de 2015
(18/05/2015), procedi o DESENTRANHAMENTO do(a) HABILITAÇÃO
constante de fls.1027/1041, conforme Decisão proferido(a) pelo(a)
Dr(a) HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz(a) de Direito do(a) 4A VARA CÍVEL
as fls. 1515 dos autos n. 507/2009 , com o seguinte teor:
NO QUE TANGE AS HABILITAÇÕES INDICADAS AS FLS. 1513 (FLS. 235/239
, 240/244, 265/267, 279/284, 285/298, 923/929, 951/957, 979/992,
996/998, 999/1014, 1027/1041, 1460/1472), PROCEDA-SE A ESCRIVANIA
COM O DESENTRANHAMENTO E CONSEQUENTE AUTUAÇÃO, EM AUTOS APARTADO
S, NOS TERMOS DA LEI.
OBS.: CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO A DECISAO DE FLS. 1.515 COLOQU
EI UMA COPIA DO PRESENTE TERMO DE DESENTRANHAMENTO NO LOCAL EM QU
E SE ENCONTRAVAM AS REFERIDAS FOLHAS E **PROCEDI SUA NUMERAÇÃO DA S
EGUINTE FORMA: 1027/1041.**

E, para constar, lavrei o presente TERMO, que lido e a-
chado conforme, vai devidamente assinado. Eu LUCIMEIRE LIMA
, ESCRIVÃO (Ã) desta
serventia o subscrevo.


Daniel Cunha Navarro
Escrivente Judiciário

- DJ -

JUNTADA
PETIÇÃO 94
03/03/09

),
,
,
,



1042
3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, Setor Bueno - (62) 3901-3452

conclusão

ATA
18/01/2018 - 15:34:01 00/80/10
45-6066601039007

Ofício 4ª VT/GO nº 964/2008 Goiânia, 25 de julho de 2008

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de
Goiânia-GO
Rua São Domingos, nº 100, Centro
CEP 74.980-000 Aparecida de Goiânia-GO

Proc. 4ª VT/GO nº 01747-2004-004-18-00-4 RT
Reclamante: Calixto Zacarias dos Santos
Reclamada: Massa Falida da Orgal Vigilância e Segurança Ltda
Ref. Proc. ~~1ª Vara Cível~~ - nº 200501099098

MM. Juiz,

Servimo-nos deste para solicitar a Vossa
Excelência informações acerca do eventual pagamento do valor
devido a título de contribuição previdenciária, tendo em vista
a penhora efetivada no rosto dos autos supramencionados, conforme
auto de penhora de fls. 118 (cópia anexa).

Atenciosamente,

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

*Via postal em
28/07/08
U.*

1043
11/2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

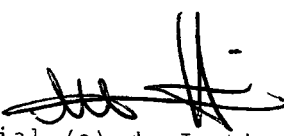
PROCESSO 1747 / 2004

MANDADO 945 / 2007

Em 10 / 05 / 2007, às 10:30 horas, eu, Olympio Carlos M. Júnior, Oficial de Justiça do TRT da 18ª Região, em cumprimento ao mandado retro, compareci à 1ª Vara Cível de Ap. de Goiânia, nesta Comarca, e aí, com a devida aquiescência do Exmo. (a) Juiz (a) Ricardo Teixeira Lemos, intimei o (a) Escritor, Sr. (a) Luiz Aparecida Batista, a apresentar-me o processo 2005.010.99.098, no qual procedi a penhora no rosto dos autos, do valor total do crédito reconhecido do exequente, de R\$ 1.185,96 (UM MIL COTO E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

Após a lavratura deste auto, que vai assinado por mim e pelo Escritor, o mesmo averbou, nos rosto dos autos, a presente penhora, para os devidos fins.

Goiânia, 10 de MAIO de 20 07

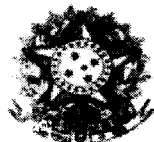

Oficial (a) de Justiça


Escrivão/Diretor

REUNIDA
Aos 03 de março de 2009.
Foi lida e aprovada em autos a petição nº 0095.
Do que consta, dei o presente teor.
Escrivã: _____

)
)
)
)





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3446

1044
C

OFÍCIO Nº 0053 2005 5886/2008

GOIÂNIA, 12/08/2008

ASSUNTO: INFORMAÇÕES
PROCESSO: RT 00053-2005-003-18-00-4
RECLAMANTE: WILSON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA (MASSA FALIDA DE)

Exmo(a) Juiz(a),

De ordem, e reiterando o ofício de nº3066/2008, de 29/04/2008, requisito informações deste Juízo, referente ao processo nº **200501099098**, bem como do nome e endereço do administrador judicial, necessárias ao prosseguimento da ação que tramita nesse Egrégio Juízo. *conduzir*

Respeitosamente,

ELEUS DAMASO DE LIMA
Diretor de Secretaria

Exmo.(a) Sr(a).
Juiz(a) da 1ª Vara Civil de Aparecida de Goiânia
FORUM - Rua Versales, Qd. 03, Lt. 08/14 - Residencial Maria Luiza
CEP-74980-970 - Aparecida de Goiânia - GO

LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE

X:\gym\03comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5886_2008_RT_00053_2005_003_18_00_4.ODT

200501099098-95 15/08/08 17:02:11-TJGO/PJF APA

ECT

SEED

SENTADA

Aos 03 de março de 2009
faço saber que se autas a petição 0096.
Do que se trata trata o presente termo.
Escrivã:

)
)
)
)

1

1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, Setor Bueno - (62) 3901-3452

Ofício 4ª VT/GO nº 1310/2008

Goiânia, 3 de novembro de 2008

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de
Goiânia-GO

Proc. 4ª VT/GO nº RT 01747-2004-004-18-00-4
Reclamante: Calixto Zacarias dos Santos
Reclamada: Massa Falida da Orgal Vigilância e Segurança Ltda
Ref. Proc. 1ª Vara Cível - nº ~~01747-2004-004-18-00-4~~

Carcluso

MM. Juiz,

Servimo-nos deste para solicitar a Vossa
Excelência informações acerca do eventual pagamento do valor
devido a título de contribuição previdenciária, tendo em vista
a penhora efetivada no rosto dos autos, conforme auto de penhora
de fls. 118 (cópia anexa).

Atenciosamente,

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

*VIA POSTAL
EM 04-11-08*

1046
211

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

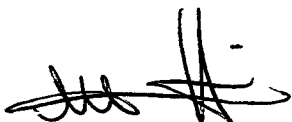
PROCESSO 1747 / 2004

MANDADO 945 / 2007

Em 10 / 05 / 2007, às 10:30 horas, eu, Olympio Carlos M. Júnior, Oficial de Justiça do TRT da 18ª Região, em cumprimento ao mandado retro, compareci à 1ª Vara Cível de AP. de Goiânia, nesta Comarca, e aí, com a devida aquiescência do Exmo. (a) Juiz (a) Ricardo Teixeira Leites, intimei o (a) Escritor, Sr. (a) LONG APARECIDA BARBOSA, a apresentar-me o processo 2005 010 99098, no qual procedi a penhora no rosto dos autos, do valor total do crédito reconhecido do exequente, de R\$ 1.185,96 (UM MIL CIENTO E OITENTA E CINCO REAIS E NOventa e seis centavos).

Após a lavratura deste auto, que vai assinado por mim e pelo Escritor, o mesmo averbou, nos rosto dos autos, a presente penhora, para os devidos fins.

Goiânia, 10 de MAIO de 20 07


Oficial (a) de Justiça


Escrivão/Diretor

RECEBIDA
Em 03 de março de 2009.
Foi recebido em autos a petição 0097.
Do Sr. ...
Estado de Goiás

)
)
)
)



109909
Ao: 03 de março de 2009.
Foi lida e homologada a petição 0098.
De acordo com o artigo 207 do
Estatuto.

)
)
)
)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013487

1048
Ca

OFÍCIO Nº 1663 2004 8865/2008

GOIÂNIA, 21/11/2008

ASSUNTO: SOLICITA ENVIO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO: RT 01663-2004-009-18-00-2
RECLAMANTE: ATAIDE JACINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA +002

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a),

conclusos

Reitero os termos do ofício 8022/2008, de 21/10/2008, solicitando a Vossa Excelência informações acerca do atual endereço do Administrador da Massa Falida - Sr. Orlando Soares Mesquita Filho, OAB/GO 20.883, designado para tal finalidade no processo nº 200504099098, em trâmite nesse Juízo.

Atenciosamente,

BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de
Aparecida de Goiânia
Fórum de Aparecida de Goiânia

EVELINE RORIZ DE CASTRO

X:\gynvt09comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_8865_2008_RT_01663_2004_009_18_00_2.ODT

Documento assinado eletronicamente por BRENO MEDEIROS, em 24/11/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

JUNTADA

Ans. 03 de março de 2009.
Foi juntada aos autos a petição 0099.
De que consta o seguinte teor:
Escrivã: _____

)
)
)
)



200800375500

1210

6109
3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO
Av. T-1 esq. c/ Rua T-51 Setor Bueno - (62) 3901-3452
www.trt18.gov.br email:vt4go@trt18.gov.br

1ª cível

Ofício 4ª VT/GO nº 137/2009

Goiânia, 10 de fevereiro de 2009

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de
Goiânia-GO
Rua Versales, Qd.03, LT. 8/14, Residencial Maria Luiza
CEP 74.980-970 Aparecida de Goiânia-GO

Proc. 4ª VT/GO nº RT 00008-2005-004-18-00-6
Reclamante: João José da Silva
Reclamada: Massa Falida de Orgal Vigilância e Segurança Ltda

Senhor Juiz,

Servimo-nos deste para solicitar a Vossa
Excelência informação acerca do pagamento do débito
previdenciário, haja vista a existência de penhora no rosto dos
autos do processo falimentar nº 200501099098 (cópia em anexo),
para fins de instrução processual.

Atenciosamente,

pluf
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

Via Postal
18.02.09

Ricardo [Assinatura] Santiago
Escritório

ATA
18/01/2009 13:33:06



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, email: vt4go@trt18.gov.br - Fone 390

1050
CZIL
P. de Vara pela DSDM em: 11.104
dia: 16.104
prazo em: 2.51.04
CARGA N.º 886

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

PROCESSO: RT 00008-2005-004-18-00-6

MANDADO Nº: 00.793/2007

RECLAMANTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. N/P
DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. ORLANDO SOARES DE MESQUITA + 002

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 462,85

O Dr. ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

MANDA ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for este distribuído, passado a favor do INSS em seu cumprimento dirija-se à 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia - Goiás, e, sendo aí, PROCEDA à penhora no rosto dos autos do processo falimentar de nº 477, protocolo nº 200501099098, relativo à empresa devedora, para garantir a dívida no processo acima identificado, correspondente à contribuição previdenciária, até o limite de R\$462,85 (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos - valor atualizado até 30/03/2007), sendo R\$352,65, INSS/EMPREGADOR e R\$110,20, INSS/EMPREGADO, sem prejuízo de futuras atualizações.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Renata de Oliveira Ferreira
Técnico Judiciário

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONCA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 10 dias do mês de Abril de 2007

ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

Observação:

Endereço: RUA VERSALES, QD. 03, LT. 8/14, RESIDENCIAL MARIA LUIZA, CEP 74.980-970 APARECIDA DE GOIÂNIA-GO (FÓRUM LOCAL)

1051
021

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

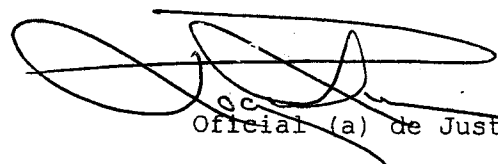

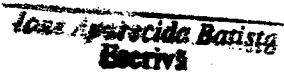
PROCESSO 0008 / 2005

MANDADO 793 / 2007

Em 18 / 04 / 2007, às 14:30 horas, eu, Receita Waldson
L. de AUCENA, Oficial de Justiça do TRT
da 18ª Região, em cumprimento ao mandado retro, compareci à
Rua Versalles, Ed. 03, 1424 Res. Maria Luiza Ap. 101, 1º andar, nesta
Comarca, e aí, com a devida aquiescência do Exmo. (a) Juiz (a) Ricardo
Teixeira Lamas, intimei o (a) Escrivã
Sr. (a) Ione Aparecida Batista, a
apresentar-me o processo 200501089098 / 2005, no qual
procedi a penhora no rosto dos autos, do valor total do crédito
reconhecido do exequente, de R\$ 462.850,00
(Quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco
centavos).

Após a lavratura deste auto, que vai assinado por mim e pelo
Escrivã, o mesmo averbou, nos rosto dos autos, a presente
penhora, para os devidos fins.

Goiânia, 18 de abril de 2007


Oficial (a) de Justiça

Escrivão/Diretor

Ione Aparecida Batista
Escrivã



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013487

1052
/5

OFÍCIO Nº 1663 2004 216/2009

GOIÂNIA, 16/01/2009

ASSUNTO: SOLICITA ENVIO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO: RT 01663-2004-009-18-00-2
RECLAMANTE: ATAIDE JACINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA +002

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a),

Reitero os ofícios 8022/2008, de 21/10/2008, e 8865/2008, de 21/11/2008, solicitando a Vossa Excelência informações acerca do atual endereço do Administrador da Massa Falida - Sr. Orlando Soares Mesquita Filho, OAB/GO 20.883, designado para tal finalidade no processo nº 200502099098, em trâmite nesse Juízo.

Atenciosamente,

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de
Aparecida de Goiânia
Fórum de Aparecida de Goiânia

EVELINE RORIZ DE CASTRO

X:\gmv09comp\DESPACHOS_SA\18\DOC_216_2009_RT_01663_2004_009_18_00_2.ODT

Documento assinado eletronicamente por BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, em 19/01/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

1053
/ 8



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Setor Bueno, CEP 74.210-025 Fone: 3901-3452

MANDADO DE AVERIGUAÇÃO Nº 2808/2009

PROCESSO: RT 00008-2005-004-18-00-6
RECLAMANTE: JOÃO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
LTDA. N/P DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SR. ORLANDO SOARES DE
MESQUITA

O(A) Doutor(a) **ALDIVINO A. DA SILVA**, Juiz do Trabalho da
QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

M A N D A ao Oficial de Justiça, a quem couber por
distribuição, que à vista do presente mandado, estando
devidamente assinado que, em seu cumprimento, se dirija à **1ª**
VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, no endereço
abaixo consignado, e, sendo aí, proceda à **AVERIGUAÇÃO** acerca
da quitação do valor devido à UNIÃO (INSS) - contribuição
previdenciária, tendo em vista a penhora efetuada no rosto dos
autos do **processo falimentar nº 200501099098**, conforme auto de
penhora de fls. 212 (cópia anexa).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, conferi e
subscrevi aos dois de julho de dois mil e nove.

ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

**ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: RUA VERSALES, QD. 3, LT. 8/14,
RESIDENCIAL MARIA LUÍZA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP 74.980-
970.**

FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA

X:\gynvt04comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2808_2009_RT_00008_2005_004_18_00_6.ODT

Documento assinado eletronicamente por ALDIVINO A. DA SILVA, em 02/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

1054
E
212
9

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

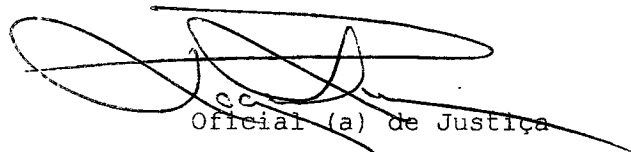
PROCESSO 0008 / 2005

MANDADO 793 / 2003

Em 18 / 04 / 2007, às 14:30 horas, eu, Ricardo Willson
L. de Lucena, Oficial de Justiça do TRT
da 18ª Região, em cumprimento ao mandado retro, compareci à
Rua Versalles, Ed. 03, 11/14 Res. Maria Luiza Ap. Colina 2º, nesta
Comarca, e aí, com a devida aquiescência do Exmo. (a) Juiz (a) Ricardo
Telheira Lemos, intimei o (a) Escrivã,
Sr. (a) Ione Aponteiro Batista, a
apresentar-me o processo 200501009098 / 2005, no qual
procedi a penhora no rosto dos autos, do valor total do crédito
reconhecido do exequente, de R\$ 462.850
quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco
centavos.

Após a lavratura deste auto, que vai assinado por mim e pelo
Escrivã, o mesmo averbou, nos rosto dos autos, a presente
penhora, para os devidos fins.

Goiânia, 18 de abril de 2007


Oficial (a) de Justiça


Escrivão/Diretor

Ione Aponteiro Batista
Escrivã

JUNTADA
em 04 de 11 de 200
Pet. 101

1
2
3
4

Notificacao: c45dcee94199ec09a2ceb376f8072df1 Solicitante: 3283 Data: 2008-06-03 @ 15:20:40

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 455835/2008
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA
FORUM - RUA VERSALES QD 3 LT 8/14 S/N RESIDENCIAL MARIA LUIZA 1.022
CEP - 74980970 TEL: 0238-5100 - FAX : 0238-5100

1A VARA CIVEL - 4 ANDAR - SL 403

EMITENTE: 5021570

OFICIO

PROCESSO R071P156
PROTOCOLO NUMR: 200501099098 77770

AUTOS NUMR. : 477
NATUREZA : AUTO FALENCIA
DEVEDOR : ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
ADV (REQTE) : (3306 80) RENALDO LIMIRO DA SILVA
VALOR DA CAUSA: 500,00
JUIZ(A) : RICARDO TEIXEIRA LEMOS (JUIZ 1)

Oficio n. 000000000403/2008
APARECIDA DE GOIANIA, 3 de junho de 2008

Excelentissimo(a) Senhor(a)


Com o presente encaminhado a V. Exa. copia do relatorio enviado a este juizo pelo Sr. administrador Judicial da massa falida da empresa Orgal Vigilancia e Seguranca Ltda, bem como, em resposta ao oficio n. 513/2008 extraido dos autos n. 01610-2004-004-18-00-0-RT, informo-lhe que ate o presente momento nao foi pago nenhum debito previdenciario.
Atenciosamente,

Ao Excelentissimo(a) Senhor(a)
DR. ALDIVINO A. DA SILVA
MM. JUIZ DA 4A VARA DO TRABALHO
AV. T-1 ESQ. COM RUA T-51, ST. BUENO
GOIANIA-60

- DJ -

10585
TRT 18ª GOIANIA
07-07-Jun-2008-10:02:057982-2/2

*Procedimento
els A/ Despacho*





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

SHLN 516 LOTE 2 BLOCO 1 CONJ. B SALA 103, 1º andar ASA NORTE
e-mail: SVT05.brasilia@TRT10.gov.br

1ª cível

*4056
3*

Carvalho

Processo n: 00251-2003-005-10-00-2
Exequente: Carlos Ronaldo Vieira
Executado: Massa Falida da Orgal Organização Garcia Ltda.
(Líder Serviços Gerais Ltda.) N/P Maria Florisa Lustosa

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO, para o fim de habilitação junto ao processo autuado sob o nº 200501099098 na MM. 1ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia, que por esta 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF tramitam os autos da Reclamação Trabalhista identificada em epígrafe, tendo como Exequente Carlos Ronaldo Vieira, brasileiro, casado, fiscal, portador do CPF n. 908.275.385-53, residente e domiciliado na QNM 38 Conjunto E Casa 24 M Norte, Ceilândia - DF, que receberá intimações na pessoa de sua procuradora, a Dra. Déborah Rodrigues Affonso, no endereço SEPN, Quadra 509, Bloco D, Ed. Isis, Sala 413 Brasília - DF; e como Executado **Massa Falida da Orgal Organização Garcia Ltda. (Líder Serviços Gerais Ltda.) N/P Maria Florisa Lustosa**, CNPJ 01.583.848/0001-53. Ante o trânsito em julgado da Sentença e a decretação da falência da executada, a Exma. Juíza do Trabalho Elisângela Smolareck determinou a lavratura da presente certidão, a fim de que seja procedida a **HABILITAÇÃO do crédito do reclamante, no importe de R\$29.587,32.**

Segue em anexo cópia de fls. 02/04, 43/46, 48/69, 484/488, 491 e 492/499.

Brasília, 19 de fevereiro de 2009.

Adalberto Patrocínio Correa de Araújo
Diretor da Secretaria

200501099098-101 13/02/09 14:28 1 - T160/PJF MPA

TRT 1.1.165

ADVOCACIA DÉBORAH RODRIGUES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA VARA DE
BRASÍLIA DISTRITO FEDERAL.



RECEBIMENTO DE PÉTIMO DE EXECUÇÃO 17/01/2018 15:42 00005529

Handwritten notes and signatures in the margin.

CARLOS RONALDO VIEIRA, brasileiro, casado, fiscal, residente e domiciliado na QNM 38, Conjunto E, casa 24, M Norte, Brasília - DF., vem à presença de V.Ex.a., por suas Advogadas abaixo assinado, apresentar

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RITO ORDINÁRIO**

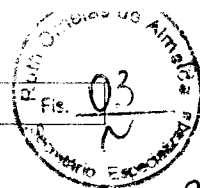
contra, **ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA**, sucessora **LIDER SERVIÇOS GERAIS LTDA**, empresa estabelecida na Avenida Dona Maria Cardoso Quadra 25, Lote 12, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia, CEP nº74.915-520, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Preliminarmente- Tendo em vista, dificuldade dos correios e telégrafos em intimar o reclamado, constando sempre a observação de que mudou-se, o reclamante após verificar que o endereço o reclamado e o supra citado, requer que a intimação seja feita através do Oficial de Justiça.

Que o Reclamante foi admitido pela reclamada para exercer a função de fiscal, em 01/07/00, tendo sido demitida sem justa 26/06/02, ocasião em que percebia salário mensal de 408,00.

Que o reclamante trabalhou para a reclamada das 08:00 às 18:00 horas de Segunda a Sábado, sendo que em média três vezes na semana laborava até as 20:00 horas, com 20 minutos de intervalo para refeição e descanso, contrariando o artigo 71 da CLT e sem jamais Ter recebido as horas extras devida.

SEPN - Quadra 509 - ED. ISIS - Sala 413 - Brasília - DF Telefone 273-3267



ADVOCACIA DÉBORAH RODRIGUES

Que o reclamante durante todo o pacto laboral, apesar de Ter sido contratado para exercer a função de fiscal, exerceu a função de encarregado de limpeza, tendo como salário conforme doc. anexo, a importância de R\$45697,00, o que ora requer o pagamento da diferença salarial no valor de R\$217,00 mensal de todo o pacto laboral.

Que o reclamante durante o pacto laboral não gozou do benefício das férias + 1/3 constitucional 00/01 em dobro, o que ora requer.

Que o reclamante ao ser demitido sem justa causa não recebeu suas verbas rescisórias.

Não tendo o reclamante recebido suas verbas rescisórias faz jus a multa do artigo 477 da CLT.

Requer a reclamante a Justiça Gratuita, com base na declaração em anexo.

ASSIM VEM PLEITEAR

- A) Aviso Prévio;.....R\$ 697,00
- B) 13º salário prop. 07/12 de 02.....R\$ 406,00
- C) Férias integral+ 1/3 const. 00/01 em dobro.....R\$1.859,00
- D) Férias integral + 1/3 const. 01 /02.....R\$ 929,00
- E) Pagamento Da diferença salarial.....R\$ 5.208,00
- F) Multa do artigo 477 da CLT.....R\$ 697,00
- G) Pagamento das horas extra e artigo 71 da CLT.....R\$1.432,00
- H) Integração das horas extra e artigo 71 da CLT ao Salário e verbas rescisórias sendo;
Aviso prévio.....R\$1.032,00
Ferias.....R\$1.572,00
13º salário.....R\$998,00
RSR.....R\$1560,00
FGTS das parcelas acima.....R\$1.853,00
- I) Liberação das guias AM - 01 ou Indenização equivalente;.....R\$2091,00
- j) 40% multa sobre o FGTS.....R\$836,00
- l) Liberação das Guias do Seguro Desemprego ou indenização equivalente.....R\$1000,00

SEPN - Quadra 509 - ED. ISIS - Sala 413 - Brasília - DF Telefone 273-3267

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Fls. 04
Secretário Especial
105/3

ADVOCACIA DÉBORAH RODRIGUES

Requer ainda:

- J) Notificação ao INSS e DRT;
- K) Justiça gratuita;
- L) Notificação das Reclamadas, na pessoa de seus representantes legal, no endereço declinado no preâmbulo desta, para que compareçam perante esta Comissão para possível CONCILIAÇÃO entre as partes.

Protesta pela apresentação de todas as provas em direito permitidas, inclusive depoimento de testemunhas, além do depoimento pessoal da Reclamada, cuja intimação desde já se requer, sob as penas do Art. 844 da CLT, na forma e para efeitos do Enunciado 74 do TST.

Dá - se a causa o valor de R\$30.420,00 (Trinta mil quatrocentos e vinte reais).

Termos em que,
Pede deferimento.
Brasília, 14 de março de 2003.

Déborah Rodrigues AFFONSO
OAB/DF 15690

SEPN - Quadra 509 - ED. ISIS - Sala 413 - Brasília - DF Telefone 273-3267



4060
E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO



ATA DE AUDIÊNCIA

Processo: 00251-2003-005-10-00-2
Reclamante: CARLOS RONALDO VIEIRA
Reclamada: ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA
(sucédida por LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA)

Aos dez dias de junho de 2003, sob a direção da MM. Juíza do Trabalho Substituta **PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS**, realizou-se, na sala de sessões da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, audiência relativa ao processo acima identificado.

Às 17:10 horas, aberta a audiência, foram apregoadas as partes, estando presentes apenas os que abaixo assinam.

Preenchidas as formalidades legais, foi proferida a presente

SENTENÇA

Relatório

CARLOS RONALDO VIEIRA ajuizou reclamação trabalhista em face de **ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA (sucédida por LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA)**, para, em resumo, postular o pagamento de aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, diferenças salariais, multa do artigo 477 da CLT, horas extras com reflexos, indenização do artigo 71 da CLT com reflexos, e multa fundiária, além da liberação de guias ou indenização equivalente. Requereu, ainda, lhe fossem concedidos os benefícios da justiça gratuita. Deu à causa o valor de R\$ 30.420,00.

À audiência designada, compareceram as partes. Frustrada a primeira tentativa conciliatória, a reclamada apresentou defesa escrita (fls. 21/23), acompanhada de documentos (fls. 24/30), em que negou os fatos narrados pelo reclamante, requerendo a improcedência dos pedidos com a condenação do obreiro a pagar multa por litigância de má-fé.

Às fls. 33, manifestou-se o reclamante quanto à documentação trazida com a defesa.

Na audiência de prosseguimento, o reclamante desistiu de algumas pretensões com o que concordou a reclamada.

Foi interrogada a reclamada, na pessoa de seu preposto.

Sem outros elementos de prova, declarou-se encerrada a instrução processual.

Razões finais orais, remissivas ao alegado.

Infrutíferas as novas tentativas de conciliação.

Fundamentação

1. Mérito.

Processo nº 05-0251/03 - Pg.1

TRT 1.1.165

1061
E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO



1.1. Dos pleitos alinhados nos itens "a", "b", "d", "i", "j" e "l" de fls. 03.

Porque o reclamante deles desistiu mediante anuência expressa da reclamada, ficam os mesmos **extintos sem julgamento de mérito**, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.

1.2. Das férias vencidas do período aquisitivo 2000/2001.

Preliminarmente, verifica-se do TRCT de fls. 24 que o contrato de trabalho mantido entre as partes a partir de 01/07/00, teve vigência até 09/07/02, diferentemente do que foi alegado por ambas as partes.

Postulando o pagamento de indenização, alega o reclamante que não usufruiu as férias vencidas do período aquisitivo 2000/2001, o que não é especificamente contestado. Do TRCT de fls. 24, que elenca as parcelas resilitórias pagas ao obreiro, constam férias vencidas do período aquisitivo 2001/2002.

Assim, porque não consta dos autos prova da regular concessão e pagamento das férias do período aquisitivo 2000/2001 e porque expirado o prazo concessivo já no momento da rescisão contratual, **deverá a reclamada pagar ao reclamante indenização por férias vencidas 2000/2001, em dobro, acrescidas de 1/3.**

1.3. Do desvio de função e pedidos correlatos.

O fato de que o reclamante, embora tenha sido contratado para atual como fiscal, era, na verdade, um encarregado de limpeza, restou incontroverso, e, portanto, deve ser considerado verdadeiro. Com efeito, o pleito por diferença salarial decorrente de desvio funcional em momento algum foi especificamente contestado pela ré. Registre-se que nem mesmo o salário de R\$ 697,00, que o reclamante alegou ser aquele devido para o encarregado de limpeza, foi objeto de contestação.

Neste contexto, e, sem perder de vista que o salário mensal do reclamante importava não em R\$ 408,00, como afirmado pelas partes, mas em R\$ 480,00, conforme TRCT de fls. 24 e extrato de fls. 26/27, **deverá a reclamada pagar ao reclamante diferença salarial decorrente de desvio funcional no importe de R\$ 5.208,00, como postulado, equivalente a R\$ 217,00 por mês laborado.**

1.4. Da multa do artigo 477 da CLT.

Devida, porque, conforme documento de fls. 24 e nos termos do quanto restou decidido no item "1.2" supra, não foram pagas férias vencidas do período aquisitivo 2000/2001, dentro do prazo legal para o acerto resilitório.

1.5. Da jornada contratual e pedidos correlatos.

Em que pese tenha a reclamada negado a jornada de trabalho descrita na exordial, em depoimento, demonstrou total desconhecimento dos fatos o que, à luz do artigo 343, §1º do CPC, autoriza, nos termos da ementa abaixo transcrita, a conclusão no sentido de que **o autor, de fato, laborava de 2ª feira a sábado, entrando às 8h00**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO



1062
3

e saindo, três vezes na semana, às 18h00 e, outras três, às 20h00, sempre com intervalo intrajornada de 20 minutos.

PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS DEBATIDOS. CONFISSÃO FICTA. Sendo a finalidade precípua do depoimento pessoal a obtenção da confissão real, o desconhecimento revelado pela parte ou por seu representante sobre os aspectos polêmicos do dissídio será equiparado à recusa em depor, atraindo os efeitos da confissão ficta, nos precisos termos do art. 343, parágrafo 1º, do CPC. (Processo TRT RO Nº 1618/99 - 3ª Turma - Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues - DJ de 01/10/99)

Sendo assim, deverá a reclamada pagar ao reclamante, **horas extras**, assim consideradas aquelas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, RSR e FGTS, bem como, indenização prevista no artigo 71 da CLT, no importe equivalente à remuneração de 40 minutos normais de trabalho com acréscimo de 50%, por dia.

A natureza indenizatória da parcela prevista no artigo 71 da CLT obsta a sua repercussão em outras parcelas, como pretendido pelo obreiro.

Para o cálculo destas parcelas deverão ser considerados apenas os dias de efetivo trabalho, excluindo-se os feriados (eis que não noticiado o trabalho em tais dias).

1.6. Da base de cálculo.

Para o cálculo das verbas ilíquidas ora deferidas deverá ser observado o salário mensal de R\$ 697,00, diante do que restou decidido no item "1.3" supra, observando-se, quanto às repercussões de horas extras no aviso prévio, no 13º salário, nas férias acrescidas de 1/3, no RSR e no FGTS, contudo, os valores efetivamente pagos a tais títulos.

1.7. Da justiça gratuita.

Por preenchidos os requisitos legais, são concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

1.8. Da litigância de má-fé.

Em face da desistência noticiada na ata de fls. 34, não se verificou, in casu, qualquer das práticas características da litigância de má-fé, elencadas no artigo 17 do CPC.

Dispositivo

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem julgamento de mérito os pleitos alinhados nos itens "a", "b", "d", "i", "j" e "l" de fls. 03, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC e

Processo nº 05-0251/03 - Pg.3

T.R.T. 1.1.165

4063
E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO



Julgo PROCEDENTES. EM PARTE. os demais pedidos para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de **a) indenização por férias vencidas 2000/2001, em dobro, acrescidas de 1/3; b) diferença salarial decorrente de desvio funcional no importe de R\$ 5.208,00; c) multa do artigo 477 da CLT; d) horas extras com adicional de 50% e reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, RSR e FGTS; e) indenização prevista no artigo 71 da CLT, no importe equivalente à remuneração de 40 minutos normais de trabalho com acréscimo de 50%, por dia.**

Em tudo, deverão ser observados como teto os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este não receba mais do que postulou.

Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46).

Observe-se o disposto no Provimento CG/TST nº 1/96.

Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a diferença salarial, horas extras, 13º salário, RSR.

Custas de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00), a cargo da reclamada.

Cientes as partes, na forma do Enunciado 197 do C. TST.

Nada mais.

PATRICIA SOARES SIMÕES DE BARROS
Juíza do Trabalho Substituta



1064
3

scjr096



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT/SPD TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - JUDICIAÇÃO

Pág.: 001

RESUMO DE CÁLCULO

Juntada nos termos do artigo
 162, § 4º do CPC

Em, 20/07/2003

Terese Cristina Guedes S. Trota

Directora de Secretaria

VTB-DF

PROCESSO: 05-0251 / 2003

ORIGEM : 01-BRASILIA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
25.435,80	0,00	25.435,80	TOTAL BRUTO DO RECTE
508,72	0,00	508,72	Custas Processuais
127,18	0,00	127,18	Custas Art. 789-A - IX
0,00	0,00	0,00	H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		26.071,70	TOTAL DO CÁLCULO

Obs.: Fgts a depositar: 0,00

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte empregado) 1.251,41

I.N.S.S. (cota parte empregador) 3.617,19

SAT 361,81

Terceiros 1.048,99

Recolhimentos fiscais (IRPF): 4.388,08

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2003

BRASILIA , 23 de JULHO de 2003

Média Braggio Stamm
 CALCULISTA
 Técnica Judiciária

Oswaldo Moreira da Costa Junior
 DIRETOR
 Adjunto de Diretor


de acordo, 24/07/2003

Marcio Avto Ribeiro Faria
 MÁRCIO AVTO RIBEIRO FÁRIA
 Auditor Fiscal da Previdência Social
 Matr. 1.368.177

TRT 1.1165



scjr096

TRT/SPD  **PODER JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - JUDICÍAL
RESUMO DE CÁLCULO

Pág. : 002

PROCESSO: 05-0251/2003

ORIGEM : 01-BRASILIA

001 - CARLOS RONALDO VIEIRA

INSS: 1.251,41

INSS Empregador: 3.617,19

INSS SAT: 361,81

INSS Terceiros: 1.048,99


Imp. Renda: 4.388,08

<u>Principal Devido</u>	<u>Principal a Somar</u>	<u>Total Principal</u>	<u>F.G.T.S Devido</u>	<u>F.G.T.S a Somar</u>	<u>Total F.G.T.S</u>
23.913,51			1.522,29		

TRT 1.1165

scjr003



TRT/SP
 **PODER JUDICIÁRIO**
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO R O S

Pág.: 001

1066
E

PROCESSO : 05 - 0251 / 2003 COD. RECTE: 001
ORIGEM : 01 - BRASÍLIA
CALCULISTA: NADIA F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
07 / 2000	001 SALÁRIO	697,00				
08 / 2000	001 SALÁRIO	697,00				
09 / 2000	001 SALÁRIO	697,00				
10 / 2000	001 SALÁRIO	697,00				
11 / 2000	001 SALÁRIO	697,00				
12 / 2000	001 SALÁRIO	697,00				
01 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
02 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
03 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
04 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
05 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
06 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
07 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
08 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
09 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
10 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
11 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
12 / 2001	001 SALÁRIO	697,00				
01 / 2002	001 SALÁRIO	697,00				
02 / 2002	001 SALÁRIO	697,00				
03 / 2002	001 SALÁRIO	697,00				
04 / 2002	001 SALÁRIO	697,00				
05 / 2002	001 SALÁRIO	697,00				
06 / 2002	001 SALÁRIO	697,00				
07 / 2002	001 SALÁRIO	209,16				
07 / 2002	012 DIFERENÇA SALARIAL	5208,00				
07 / 2002	014 BASE P/ RESCISÃO	697,00				
07 / 2000	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
08 / 2000	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
09 / 2000	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
10 / 2000	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
11 / 2000	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
12 / 2000	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
01 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
02 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
03 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001

TRT 1.1165

scjr003



PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



Pág.: 002

1067
E

PROCESSO : 05 - 0251 / 2003 COD. RECTE: 001
ORIGEM : 01 - BRASÍLIA
CALCULISTA: NADIA F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
04 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
05 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
06 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
07 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
08 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
09 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
10 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
11 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
12 / 2001	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
01 / 2002	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
? / 2002	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
03 / 2002	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
04 / 2002	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
05 / 2002	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
06 / 2002	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	474,28	99,8000	1,5000	220,00	001
07 / 2002	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	142,32	99,8000	1,5000	220,00	001
07 / 2002	065 H. EXTRAS A INTEGRAR	474,28	99,8000	1,5000	220,00	014
07 / 2000	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
08 / 2000	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
09 / 2000	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
10 / 2000	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
11 / 2000	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
12 / 2000	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
01 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
02 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
03 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
04 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
05 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
/ 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
/ 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
08 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
09 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
10 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
11 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
12 / 2001	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
01 / 2002	068 H. EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001

TRT 1.1165



Pág.: 003

4068
 €

TRT/5
 PODER JUDICIÁRIO
 DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO : 05 - 0251 / 2003 COD. RECTE: 001
 ORIGEM : 01 - BRASÍLIA
 CALCULISTA: NADIA F.G.T.S: SOMA
 CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
02 / 2002	068 H.EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
03 / 2002	068 H.EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
04 / 2002	068 H.EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
05 / 2002	068 H.EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
06 / 2002	068 H.EXTRAS (INTERVALO)	26,53	16,7500	0,5000	220,00	001
07 / 2002	068 H.EXTRAS (INTERVALO)	7,96	16,7500	0,5000	220,00	001
07 / 2002	142 DIF. AVISO PRÉVIO	474,28	1,0000	1,0000	1,00	065
07 / 2002	152 DIF. 13º SALÁRIO	276,66	7,0000	1,0000	12,00	142
07 / 2002	160 FÉRIAS DEVIDAS	1394,00	24,0000	1,0000	12,00	014
07 / 2002	160 FÉRIAS DEVIDAS	948,56	24,0000	1,0000	12,00	065
07 / 2002	162 DIF. FÉRIAS	474,28	1,0000	1,0000	1,00	142
07 / 2002	163 1/3 DE FÉRIAS	158,09	1,0000	1,0000	3,00	162
07 / 2000	170 MULTA ART. 477 CLT	697,00	1,0000	1,0000	1,00	014
08 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
09 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
10 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
11 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
12 / 2000	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
01 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
02 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
03 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
04 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
05 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
06 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
07 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
08 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
09 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
10 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
11 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
12 / 2001	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
01 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
02 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
03 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
04 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
05 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060

TRT 1.1165

scjr003

TRT/SP  **PODER JUDICIÁRIO**
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO


Pág. 004

PROCESSO : 05 - 0251 / 2003 COD. RECTE: 001
ORIGEM : 01 - BRASÍLIA
CALCULISTA: NADIA F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM CÁLCULO I.N.S.S. : SIM


MÊS/ANO	ITEM	VALOR DO ITEM	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
06 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	060
07 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	15,94	1,0000	0,1120	1,00	060
07 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	53,12	1,0000	0,1120	1,00	142
07 / 2002	202 DIFERENÇA FGTS	30,99	1,0000	0,1120	1,00	152

4069
€

TRT 1.1165



4070
E

TRT/SE

 DIRETORIA JUDICIAL
 SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

Pág. :


PROCESSO : 05-0251/ 2003 CÓDIGO RECTE : 001
 ORIGEM : 01 - BRASÍLIA
 CALCULISTA : NADIA

ANO 2000

SALÁRIO		HORAS EXTRAS DEVIDAS		H. EXTRAS (INTERVALO)	
JAN		JAN		JAN	
FEV		FEV		FEV	
MAR		MAR		MAR	
ABR		ABR		ABR	
MAI		MAI		MAI	
JUN		JUN		JUN	
JUL	697,00	JUL	474,28	JUL	26,53
AGO	697,00	AGO	474,28	AGO	26,53
SET	697,00	SET	474,28	SET	26,53
OUT	697,00	OUT	474,28	OUT	26,53
NOV	697,00	NOV	474,28	NOV	26,53
DEZ	697,00	DEZ	474,28	DEZ	26,53
DIFERENÇA RGTS					
JAN					
FEV					
MAR					
ABR					
MAI					
JUN					
JUL	53,12				
AGO	53,12				
SET	53,12				
OUT	53,12				
NOV	53,12				
DEZ	53,12				

TRT 1.1165

scjr004

TRT/SE
**SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS**
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

Pág.: 002



4071
E

PROCESSO : 05-0251/ 2003 CÓDIGO RECTE : 001
ORIGEM : 01 - BRASÍLIA
CALCULISTA : NADIA

ANO 2001

SALÁRIO		HORAS EXTRAS DEVIDAS		H. EXTRAS (INTERVALO)	
JAN	697,00	JAN	474,28	JAN	26,53
FEV	697,00	FEV	474,28	FEV	26,53
MAR	697,00	MAR	474,28	MAR	26,53
ABR	697,00	ABR	474,28	ABR	26,53
MAI	697,00	MAI	474,28	MAI	26,53
JUN	697,00	JUN	474,28	JUN	26,53
JUL	697,00	JUL	474,28	JUL	26,53
AGO	697,00	AGO	474,28	AGO	26,53
SET	697,00	SET	474,28	SET	26,53
OUT	697,00	OUT	474,28	OUT	26,53
NOV	697,00	NOV	474,28	NOV	26,53
DEZ	697,00	DEZ	474,28	DEZ	26,53

SALÁRIO	
JAN	53,12
FEV	53,12
MAR	53,12
ABR	53,12
MAI	53,12
JUN	53,12
JUL	53,12
AGO	53,12
SET	53,12
OUT	53,12
NOV	53,12
DEZ	53,12

TRT 1.1165

scjr004



TRT/SE
 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO

Pág.:

PROCESSO : 05-0251/ 2003 CÓDIGO RECTE : 001
 ORIGEM : 01 - BRASÍLIA
 CALCULISTA : NADIA

ANO 2002

SALÁRIO		DIFERENÇA SALARIAL		BASE P/ RESCISÃO	
JAN	697,00	JAN		JAN	
FEV	697,00	FEV		FEV	
MAR	697,00	MAR		MAR	
ABR	697,00	ABR		ABR	
MAI	697,00	MAI		MAI	
JUN	697,00	JUN		JUN	
JUL	209,16	JUL	5208,00	JUL	697,00
AGO		AGO		AGO	
SET		SET		SET	
OUT		OUT		OUT	
NOV		NOV		NOV	
DEZ		DEZ		DEZ	

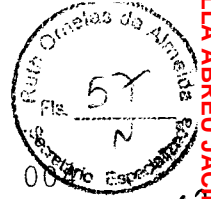
HORAS EXTRAS DEVIDAS		H. EXTRAS A INTEGRAR		H. EXTRAS (INTERVALO)	
JAN	474,28	JAN		JAN	26,53
FEV	474,28	FEV		FEV	26,53
MAR	474,28	MAR		MAR	26,53
ABR	474,28	ABR		ABR	26,53
MAI	474,28	MAI		MAI	26,53
JUN	474,28	JUN		JUN	26,53
JUL	142,32	JUL	474,28	JUL	7,96
AGO		AGO		AGO	
SET		SET		SET	
OUT		OUT		OUT	
NOV		NOV		NOV	
DEZ		DEZ		DEZ	

DIA DE AVISO		DIA DE SALÁRIO		FÉRIAS DEVIDAS	
JAN		JAN		JAN	
FEV		FEV		FEV	
MAR		MAR		MAR	
ABR		ABR		ABR	
MAI		MAI		MAI	
JUN		JUN		JUN	
JUL	474,28	JUL	276,66	JUL	2342,56
AGO		AGO		AGO	
SET		SET		SET	
OUT		OUT		OUT	
NOV		NOV		NOV	
DEZ		DEZ		DEZ	


TRT 1.1165



scjr004.



409
3

TRT/SE

 DIRETORIA DE SERVIÇOS DE CÁLCULOS JUDICIAIS
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 1ª REGIÃO

Pág. : 00

PROCESSO : 05-0251/ 2003 CÓDIGO RECTE : 001
 ORIGEM : 01 - BRASILIA
 CALCULISTA : NADIA

ANO 2002

DIF. DIÁRIAS	1/3 DE DIÁRIAS	MULTA ART. 477 CLT
JAN	JAN	JAN
FEV	FEV	FEV
MAR	MAR	MAR
ABR	ABR	ABR
MAI	MAI	MAI
JUN	JUN	JUN
JUL 474,28	JUL 158,09	JUL 697,00
AGO	AGO	AGO
SET	SET	SET
OUT	OUT	OUT
NOV	NOV	NOV
DEZ	DEZ	DEZ

DIFERENÇA FGTS
JAN 53,12
FEV 53,12
MAR 53,12
ABR 53,12
MAI 53,12
JUN 53,12
JUL 100,05
AGO
SET
OUT
NOV
DEZ

TRT 1.1165

sejuvpa



Pág.: 00

1074
E



TRT/SPD
PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : 05 - 0251 / 2003 COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - BRASÍLIA

Calculista : NADIA

Data de Ajuizamento: 17/04/2003

Data Base de Cálculo: 31/07/2003

Índices de Correção: VARIAÇÃO TRABALHISTA

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC. CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	PRINC. CONVERT +JUROS DE MORA
07/2000	500,81	1,09195328	546,86	3,47	565,84
08/2000	500,81	1,08974654	545,75	3,47	564,69
09/2000	500,81	1,08861656	545,19	3,47	564,11
10/2000	500,81	1,08718582	544,47	3,47	563,36
11/2000	500,81	1,08588602	543,82	3,47	562,69
12/2000	500,81	1,08481097	543,28	3,47	562,13
01/2001	500,81	1,08332789	542,54	3,47	561,37
2/2001	500,81	1,08292937	542,34	3,47	561,16
03/2001	500,81	1,08106562	541,41	3,47	560,20
04/2001	500,81	1,07939687	540,58	3,47	559,34
05/2001	500,81	1,07742841	539,58	3,47	558,30
06/2001	500,81	1,0758598	538,80	3,47	557,50
07/2001	500,81	1,07324002	537,49	3,47	556,14
08/2001	500,81	1,069565	535,65	3,47	554,24
09/2001	500,81	1,06782764	534,78	3,47	553,34
10/2001	500,81	1,0647261	533,23	3,47	551,73
11/2001	500,81	1,06267726	532,20	3,47	550,67
12/2001	500,81	1,06057414	531,15	3,47	549,58
01/2002	500,81	1,05783329	529,77	3,47	548,15
02/2002	500,81	1,05659602	529,15	3,47	547,51
03/2002	500,81	1,05474178	528,22	3,47	546,55
04/2002	500,81	1,0522616	526,99	3,47	545,28
05/2002	500,81	1,05005439	525,88	3,47	544,13
6/2002	500,81	1,04839582	525,04	3,47	543,26
07/2002	9781,15	1,04561866	10227,35	3,47	10582,24

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 23111,52

Principal Convertido COM Juros de Mora : 23913,51

TRT 1.1165

scjr005b



PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

59
0017 00
1075
E

PROCESSO : 05 - 0251 / 2003 COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - BRASÍLIA

Calculista : NADIA

Data de Ajuizamento: 17/04/2003

Data Base de Cálculo: 31/07/2003

Índices de Correção: VARIAÇÃO TRABALHISTA

MÊS/ANO	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA
07/2000	53,12	1,09195328	58,00	3,47	60,01
08/2000	53,12	1,08974654	57,89	3,47	59,90
09/2000	53,12	1,08861656	57,83	3,47	59,84
10/2000	53,12	1,08718582	57,75	3,47	59,75
11/2000	53,12	1,08588602	57,68	3,47	59,68
12/2000	53,12	1,08481097	57,63	3,47	59,63
01/2001	53,12	1,08332789	57,55	3,47	59,55
02/2001	53,12	1,08292937	57,53	3,47	59,53
03/2001	53,12	1,08106562	57,43	3,47	59,42
04/2001	53,12	1,07939687	57,34	3,47	59,33
05/2001	53,12	1,07742841	57,23	3,47	59,22
06/2001	53,12	1,0758598	57,15	3,47	59,13
07/2001	53,12	1,07324002	57,01	3,47	58,99
08/2001	53,12	1,069565	56,82	3,47	58,79
09/2001	53,12	1,06782764	56,72	3,47	58,69
10/2001	53,12	1,0647261	56,56	3,47	58,52
11/2001	53,12	1,06267726	56,45	3,47	58,41
12/2001	53,12	1,06057414	56,34	3,47	58,29
01/2002	53,12	1,05783329	56,19	3,47	58,14
02/2002	53,12	1,05659602	56,13	3,47	58,08
03/2002	53,12	1,05474178	56,03	3,47	57,97
04/2002	53,12	1,0522616	55,90	3,47	57,84
05/2002	53,12	1,05005439	55,78	3,47	57,72
06/2002	53,12	1,04839582	55,69	3,47	57,62
07/2002	100,05	1,04561866	104,61	3,47	108,24

TRT 1.1165



002/0

1076
3

scjr005b

TRT/SPD



PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO


T O T A I S G E R A I S		
F.G.T.S	Convertido SEM Juros de Mora	1471,24
F.G.T.S	Convertido COM Juros de Mora	1522,29

TRT 1.1165

scjr016a

23/07/2003



TRT/SPD  PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
DIRETORIA REGIONAL DE TRABALHO - JUIZES

Pág.: 001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S.
(EMPREGADO)

PROCESSO: 05-0251 / 2003 COD. RECTE : 001
ORIGEM : BRASILIA

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S.:

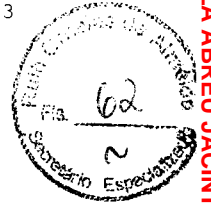
- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- * 012 - DIFERENÇA SALARIAL
- * 152 - DIF. 13º SALÁRIO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S. EMPREGADO	ÍNDICE	INSS ATUALIZADO EMPREGADO
2000 / 07	474,28	9,00	42,69	1,091953	46,62
2000 / 08	474,28	9,00	42,69	1,089747	46,52
2000 / 09	474,28	9,00	42,69	1,088617	46,47
2000 / 10	474,28	9,00	42,69	1,087186	46,41
2000 / 11	474,28	9,00	42,69	1,085886	46,36
2000 / 12	474,28	9,00	42,69	1,084811	46,31
2001 / 01	474,28	9,00	42,69	1,083328	46,25
2001 / 02	474,28	9,00	42,69	1,082929	46,23
2001 / 03	474,28	9,00	42,69	1,081066	46,15
2001 / 04	474,28	8,65	41,03	1,079397	44,29
2001 / 05	474,28	8,65	41,03	1,077428	44,21
2001 / 06	474,28	8,65	41,03	1,075860	44,14
2001 / 07	474,28	8,65	41,03	1,073240	44,04
2001 / 08	474,28	8,65	41,03	1,069565	43,88
2001 / 09	474,28	8,65	41,03	1,067828	43,81
2001 / 10	474,28	8,65	41,03	1,064726	43,69
2001 / 11	474,28	8,65	41,03	1,062677	43,60
2001 / 12	474,28	8,65	41,03	1,060574	43,52
2002 / 01	474,28	8,65	41,03	1,057833	43,40
2002 / 02	474,28	8,65	41,03	1,056596	43,35
2002 / 03	474,28	8,65	41,03	1,054742	43,28
2002 / 04	474,28	8,65	41,03	1,052262	43,17
2002 / 05	474,28	8,65	41,03	1,050054	43,08
2002 / 06	474,28	8,65	41,03	1,048396	43,02
2002 / 07	5626,98	11,00	171,77	1,045619	179,61


TRT 1.1165

scjrQ16a

23/07/2003



4018
E

 **PODER JUDICIÁRIO**
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT/SPD **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - JUIZES**

Pág. : 002


MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S
(EMPREGADO)

PROCESSO: 05-0251 / 2003 **COD. RECTE :** 001
ORIGEM : BRASILIA

<u>ANO/MÊS</u>	<u>VALOR BASE</u>	<u>ALÍQUOTA</u>	<u>VALOR I.N.S.S.</u> <u>EMPREGADO</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>INSS ATUALIZADO</u> <u>EMPREGADO</u>
TOTAL DE I.N.S.S DO EMPREGADO - atualizado até 31/07/2003					1.251,41

TRT 1.1165



TRT/SPD  **PODER JUDICIÁRIO**
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S
(EMPREGADOR / SAT / TERCEIROS)

Pág.: 001

PROCESSO: 05-0251 / 2003 COD. RECTE : 001

ORIGEM : BRASÍLIA

ALÍQUOTAS APLICADAS

Empregador 20,00 %
S A T 2,00 %
Terceiros 5,80 %

Valores atualizados até
31/07/2003

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- * 012 - DIFERENÇA SALARIAL
- * 152 - DIF. 13º SALÁRIO

<u>ANO/MÊS</u>	<u>VALOR BASE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>VALOR BASE ATUALIZADO</u>
2000 / 07	474,28	1,091953280	
2000 / 08	474,28	1,089746540	517,89
2000 / 09	474,28	1,088616560	516,84
2000 / 10	474,28	1,087185820	516,31
2000 / 11	474,28	1,085886020	515,63
2000 / 12	474,28	1,084810970	515,01
2001 / 01	474,28	1,083327890	514,50
2001 / 02	474,28	1,082929370	513,80
2001 / 03	474,28	1,081065620	513,61
2001 / 04	474,28	1,079396870	512,73
2001 / 05	474,28	1,077428410	511,94
2001 / 06	474,28	1,075859800	511,00
2001 / 07	474,28	1,073240020	510,26
2001 / 08	474,28	1,069565000	509,02
2001 / 09	474,28	1,067827640	507,27
2001 / 10	474,28	1,064726100	506,45
2001 / 11	474,28	1,062677260	504,98
2001 / 12	474,28	1,060574140	504,01
2002 / 01	474,28	1,057833290	503,01
			501,71

TRT 1.1165

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISONER JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06



PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S
(EMPREGADOR / SAT / TERCEIROS)

Pág.: 002

PROCESSO: 05-0251 / 2003 COD. RECTE : 001

ORIGEM : BRASÍLIA

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO
2002 / 02	474,28	1,056596020	501,12
2002 / 03	474,28	1,054741780	500,24
2002 / 04	474,28	1,052261600	499,07
2002 / 05	474,28	1,050054390	498,02
2002 / 06	474,28	1,048395820	497,23
2002 / 07	5626,98	1,045618660	5883,68
TOTAL VALOR BASE ATUALIZADO			18.085,33

TOTAL DO INSS - EMPREGADOR	3.617,19
TOTAL DO INSS - S A T	361,81
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	1.048,99

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PROJUDI ASREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

TRT 1.1165

TRT/SPD



DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
PODER JUDICIÁRIO

Pág.: 001

JUSTIÇA DO TRABALHO
DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

PROCESSO: 05-0251 / 2003 COD. RECTE : 001

ORIGEM : BRASÍLIA

Relação de itens que compõe o cálculo do IMPOSTO DE RENDA:

- * 012 DIFERENÇA SALARIAL
- * 060 HORAS EXTRAS DEVIDAS
- * 152 DIF. 13º SALÁRIO
- * 162 DIF. FÉRIAS
- * 163 1/3 DE FÉRIAS


ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2000/07	474,28	1,091953	517,89	0,00	517,89
2000/08	474,28	1,089747	516,84	0,00	516,84
2000/09	474,28	1,088617	516,31	0,00	516,31
2000/10	474,28	1,087186	515,63	0,00	515,63
2000/11	474,28	1,085886	515,01	0,00	515,01
2000/12	474,28	1,084811	514,50	0,00	514,50
2001/01	474,28	1,083328	513,80	0,00	513,80
2001/02	474,28	1,082929	513,61	0,00	513,61
2001/03	474,28	1,081066	512,73	0,00	512,73
2001/04	474,28	1,079397	511,94	0,00	511,94
2001/05	474,28	1,077428	511,00	0,00	511,00
2001/06	474,28	1,075860	510,26	0,00	510,26
2001/07	474,28	1,073240	509,02	0,00	509,02
2001/08	474,28	1,069565	507,27	0,00	507,27
2001/09	474,28	1,067828	506,45	0,00	506,45
2001/10	474,28	1,064726	504,98	0,00	504,98
2001/11	474,28	1,062677	504,01	0,00	504,01
2001/12	474,28	1,060574	503,01	0,00	503,01
2002/01	474,28	1,057833	501,71	0,00	501,71
2002/02	474,28	1,056596	501,12	0,00	501,12
2002/03	474,28	1,054742	500,24	0,00	500,24
2002/04	474,28	1,052262	499,07	0,00	499,07
2002/05	474,28	1,050054	498,02	0,00	498,02
2002/06	474,28	1,048396	497,23	0,00	497,23
2002/07	6259,35	1,045619	6544,89	0,00	6544,89
TOTAL DO VALOR BASE :					18.746,54

TRT 1.1165

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCILA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
VARA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: RAISCYLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

TRT/SPD  DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS
FEDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DE VALORES TRABALHISTAS DO OESTE DE RENDA

Pág. :

PROCESSO: 05-0251 / 2003 COD. RECTE : 001
ORIGEM : BRASILIA

Base Atual em 31/07/2003	18.746,54
Inss do Empregado (-)	1.251,41
Base p/ Imposto de Renda	17.495,13
Alíquota aplicada 27,50%	4.811,16
Parcela a deduzir	423,08
IMPOSTO DE RENDA EM 31/07/2003	4.388,08

TRT 1.1165



DIRETORIA DO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS - TRT 10º REGIÃO

INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO Nº: 05 - 0251 / 2003

1) DADOS DAS PARTES:

RECLAMANTE: Carlos Ronaldo Vieira

RECLAMADO (A): Orgão Organizações Gonçalo LTDA

CGC/CNPJ/CPF / RECD: _____ CONTRATO SOCIAL: (FLS. _____)

2) PARCELAS TRABALHISTAS DEFERIDAS PELAS DECISÕES DE FLS. _____ :

HÁ INCIDÊNCIA DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO?
(CAMPO A SER PREENCHIDO PELO INSS)

Horas Extras
Indenizacões Art 71 CLT
Diferença salarial
diferença A. Prévio
" 13º salário
" Férias + 1/3
Multip Art 477
diferença FGTS + 40%
Férias + 1/3 indenizada

SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input checked="" type="checkbox"/>
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO: SIM (____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____)
 NÃO

3) ENQUADRAMENTO DA EMPRESA / ALÍQUOTAS (%) - CÓDIGO GPS :

INSS EMPREGADOR:
SAT:
TERCEIROS:

(CAMPO A SER PREENCHIDO PELO INSS)

20
2
5,8

CÓDIGO GPS

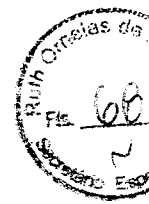
2909

(PREENCHIMENTO DA GPS / INFORMAÇÃO PARA CONSTAR NO CAMPO 3)

TRT 10º REGIÃO
DATA 20 / 04 / 2003.
[Assinatura]
CALCULISTA / TRT

FISCALIZAÇÃO INSS
DATA 22 / 04 / 2003.
[Assinatura]
MÁRCIO AVITO RIBEIRO FÁRIA
Auditor Fiscal da Previdência Social
AUDITOR FISCAL / INSS

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISON LARREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

**Ministério da Previdência e Assistência Social
Instituto Nacional do Seguro Social
Gerência Executiva de Brasília-DF.**

Referência: PROC. nº 05-0251/2003 TRT - 10ª REGIÃO.

Informamos a concordância com os cálculos das contribuições previdenciárias elaborados pela Diretoria do Serviço de cálculos Judiciais desse Tribunal e vistados pelos Auditores Fiscais indicados por este órgão.

Brasília-DF, 24 de Julho 2003

de acordo,

Marcio Arito
MÁRCIO AVITO RIBEIRO FARIA
Auditor Fiscal da Previdência Social
Matr. 1.368.177

Silvio Rosa de Mesquita Júnior
Procurador Federal PREINSS-DF
Matr. 2211644





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO
Processo n.º 251/2003 5ª VTB/DF

Tereza Cristina Guedes S. Torres
69
Diretora de Secretaria
108

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.
Em 29 de julho de 2003 (3.ª- feira)


Brayner Gonzaga Pinto
Diretor de Secretaria em exercício
5ª VTB/DF

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.48/68, fixando em **R\$ 31.110,75**, o débito da Reclamada, sem prejuízo de futuras atualizações, valores atualizados até 31/7/2003.

Especificação do débito:

R\$	24.184,39	TOTAL LÍQUIDO DO RECLAMANTE
R\$	508,72	CUSTAS PROCESSUAIS
R\$	127,18	CUSTAS ART.789-A-IX
R\$	11,06	CUSTAS ART.789-A-II
R\$	1.251,41	INSS COTA PARTE EMPREGADO
R\$	3.979,00	INSS COTA PARTE EMPREGADOR +SAT
R\$	1.048,99	TERCEIROS
R\$	31.110,75	TOTAL DO DÉBITO DO RECLAMADO

O valor do imposto de renda a ser deduzido do crédito do reclamante é de R\$4.388,08.

Expeça-se Carta Precatória para uma das VT de Aparecida de Goiânia/GO e deverá conter, além dos documentos de praxe, cópia desse despacho .

Em 29 de julho de 2003.


JOÃO CÂNDIDO
JUIZ DO TRABALHO

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

484
2

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3446

OFÍCIO Nº 1346 2008 5292/2008

GOIÂNIA, 16/07/2008

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES
NOSSO PROCESSO: CPEX 01346-2008-003-18-00-1
VOSSO PROCESSO: 00251200300510002*
EXEQUENTE: CARLOS RONALDO VIEIRA
EXECUTADO(A): ORGAL ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA (LIDER SERVIÇOS
GERAIS LTDA) N/P MARIA FLORISA LUSTOSA.

Senhor(a) Diretor(a),

Solicitamos que nos seja enviado o valor em execução, constante de vossos autos, bem como enviamos para conhecimento de Vossa Excelência cópia da Decretação de Falência do executado, pelo Juízo da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, juntada aos autos do processo 00546.2005.003.18.00.4, que tramitou nessa 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Atenciosamente,

ELÉUS DÂMASO DE LIMA
Diretor de Secretaria

A(o) Senhor(a)
Diretor(a) de Secretaria da Egrégia BRASÍLIA - 05ª VARA DO
TRABALHO DE BRASÍLIA - DF*

Enviado eletronicamente, hoje, dia 18.07.2008

GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI

X:\gtriv03\comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC 5292_2008_CPEX 01346_2008_003 18 00 1 (01)

Decisão

Protocolo : 200501099098
Natureza : Requerimento de Falência
Requerente : Orgal Vigilância e Segurança Ltda

Vistos.

ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, na pessoa de seu administrador, **REINALDO GARCIA DOS SANTOS**, ambos qualificados nos autos, requereu sua falência aduzindo várias dificuldades econômicas no cumprimento de suas obrigações.

Alegou a requerente que era composta por duas sociedades empresárias, **ORGAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA** e **ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA**, e que diante de grave crise econômica que passaram até meados de 2002, vendeu a empresa **ORGANIZAÇÃO GARCIA LTDA** a terceiros, continuando, entretanto, a união destas duas sociedades.

Somado a várias ações judiciais com execuções e penhoras sofridas pela requerente, esta não teve outra saída senão apurar seu ativo e passivo para o pedido de declaração da sua falência.

Juntou documentos de fls.05/78, 84/101, 105/112, 119, 130/138, dando à causa o valor de R\$500,00 (quinhentos reais).



Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCILA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

476
7

108

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PROCON/PA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

Decido.

A falência, que deverá atender aos princípios da celeridade e economia processual, visa, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Para a sua decretação a pedido do devedor, é necessária a presença dos requisitos elencados no artigo 105 da lei específica (Lei 11.101 de 2005).

Pelo exame da documentação juntada aos autos, está presente o balanço patrimonial do requerente, a relação de seus bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor, a prova de sua condição de empresário, com o contrato social em vigor, os seus livros obrigatórios, a relação nominal dos seus credores, com indicação do endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, o seu relatório de fluxo de caixa, a demonstração de resultado desde o último exercício social, bem como resultados acumulados, conforme exigência do artigo 105 da Lei de Falências e fls.05/78, 84/101, 105/112, 119, 130/138 dos autos.

Pela demonstração da impossibilidade da continuidade da atividade empresarial da requerente, pela demonstração da ausência da possibilidade do cumprimento das obrigações que lhe são exigidas, torna-se presente a procedência da alegação de crise econômico-financeira que não permite à suplicante atender aos requisitos para o pedido da recuperação judicial.

Não obstante, o pedido contou com a concordância do Parquet nas fls.121.

Isto posto, **DECRETO** a auto falência pedida pela autora **ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, consoante artigo 99 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito

427
7

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: FRISVYLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

1ª Vara Cível

FIXO como termo legal da falência o dia 06 de abril de 2006, às 13:00 horas.

FIXO o prazo de 15 (quinze) dias para as habilitações de crédito pelos credores da empresa requerente, que FLUIRÁ após publicado o edital contendo a íntegra desta decisão e relação de credores apresentada nas fls.84 a 90 dos autos.

ORDENO a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§1º e 2º do artigo 6º desta Lei.

PROÍBO a continuidade das atividades da falida.

PROÍBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial e do Comitê, caso constituído.

ORDENO ao Registro Público de Empresas que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o artigo 102 da lei específica, ou seja, o falido **FICA** inabilitado para exercer qualquer atividade empresarial a partir da decretação da falência e até a sentença que extingue suas obrigações, respeitado o disposto no §1º do artigo 181 desta Lei, no caso a JUCEG.

NOMEIO como administrador judicial o advogado Orlando Soares Mesquita Filho, OABGO 20.883, Fone 3941-9131, que **DEVERÁ** desempenhar suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da lei específica (11.101/2005), sem prejuízo do disposto na alínea a do inciso II do caput do artigo 35 desta Lei, apresentando proposta de honorários.

DETERMINO a expedição de ofícios aos órgãos e repartições públicas, notadamente a Receita Federal, JUCEG, DETRAN, Fazendas Públicas da União, Estado e Município, Previdência Social e Justiça do Trabalho, e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido.

ORDENO a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PESSY LA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

1ª Vara Cível

os Estados e Municípios, isto é, em que a devedora tiver estabelecimento ou filial, para que tomem conhecimento da falência, mediante a declaração dos locais de exercício das atividades da falida, por seu administrador judicial.

PUBLIQUE-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias, contendo a íntegra da decisão que decretou a falência, com a relação de credores (fls.84 a 90) da falida.

CONDENO a falida nas custas e despesas do processo, sem honorários de advogado.

CUMpra-SE.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Aparecida de Goiânia, 06 de abril de 2006, às

13:00 horas.

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Em 06/04/2006
ESTR. CÍVIL
Escritório

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
Processo nº 00251/2003

FL. 492
Gustavo dos Santos Viana
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISONIA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Nesta data, submeto os presentes autos à apreciação da
Exma. Juíza do Trabalho.
Brasília/DF, Segunda-feira, 6 de Outubro de 2008.

Gustavo dos Santos Viana
Técnico Judiciário

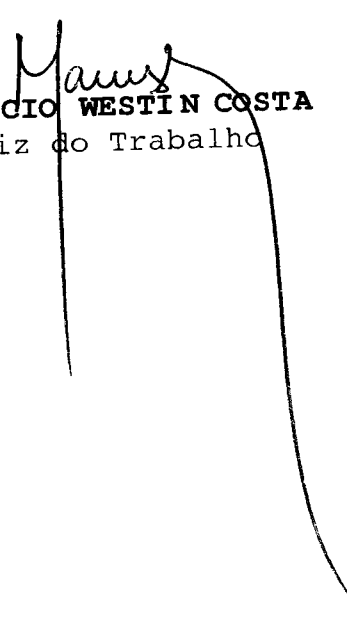
Vistos os autos.

1. Diante da falência da empresa ORGAL VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA LTDA, noticiada pelo Juízo Deprecado, **expeça-se
certidão de habilitação de crédito.**

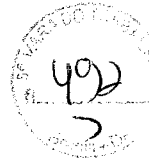
2. Feito isso, **intime-se o exequente** para, no prazo de 5
dias, receber a certidão acostada à contracapa dos autos.

3. Recebida a certidão, **sobrestem-se os autos** até o
levantamento do crédito habilitado pelo exequente ou até
manifestação de algum dos interessados.

Brasília/DF, Segunda-feira, 6 de Outubro de 2008.


MAURÍCIO WESTIN COSTA
Juiz do Trabalho

TRT 1.1.165



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
 Procedimento Comum
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
 Usuário: MISSI LLA ABREU JACINTHO
 Data: 18/01/2018 13:33:06



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO
 SCAE - SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASS. ECONÔMICO**

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 00251-2003-005-10-00-2

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
35.608,79	0,00	35.608,79	TOTAL BRUTO DO RECTE
712,18	0,00	712,18	Custas Processuais
178,05	0,00	178,05	Custas Art.789-A - IX
0,00	0,00	0,00	H. Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		36.499,02	TOTAL DO CÁLCULO

		CONSOLIDADO		
Obs.: Fgts a depositar:	0,00	Liq. Exequente	29.587,32	70,67 %
Cota parte de recolhimentos previdenciários:		FGTS Depósito	0,00	0,00 %
INSS Empregado	1.336,17	INSS Rectes	1.336,17	3,19 %
INSS Empregador + SAT	4.248,51	INSS Emp + Sat	4.248,51	10,15 %
INSS Terceiros	1.120,04	INSS Terceiros	1.120,04	2,68 %
INSS Pacto Laboral	0,00	INSS Pacto Lab	0,00	0,00 %
Recolhimentos fiscais (IRPF):	4.685,30	I R P F	4.685,30	11,19 %
		Custas Proc.	712,18	1,70 %
		Custas Art.789	178,05	0,43 %
		Hon. Advocat.	0,00	0,00 %
		Hon. Periciais	0,00	0,00 %
		Diversos	0,00	0,00 %
		TOTAL GERAL	41.867,57	

VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 06/04/2006

BRASILIA ,06 de OUTUBRO de 2008

 CALCULISTA
 Gustavo dos Santos Viana
 Técnico Judiciário

 DIRETOR

TRT 1.1.165

493
109909



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**
SCAE - SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASS. ECONÔMICO

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

**Atualização de Cálculos
TOTAL DO RECLAMANTE**

PROCESSO:	00251-2003-005-10-00-2
25.435,80	- Valor (COM juros de 3,47%)
R\$ 24.582,78	- Valor (SEM juros) em 31/07/2003
(x) 1,067733927	- VARIAÇÃO TRABALHISTA
R\$ 26.247,87	- Valor Corrigido em 06/04/2006
(+) 35,66%	- Juros de 17/04/2003 até 06/04/2006
R\$ 35.608,79	- Valor Atualizado em 06/04/2006

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: ARISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

TRT 1.1.165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

SCAE - SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASS. ECONÔMICO

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS

PROCESSO: 00251-2003-005-10-00-2

R\$ 1.251,41	- Valor apurado em 31/07/2003
(x) 1,067733927	- VARIAÇÃO TRABALHISTA

R\$ 1.336,17	- Valor Corrigido em 06/04/2006



100

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

TRT 1.1.165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

SCAE - SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASS. ECONÔMICO

001

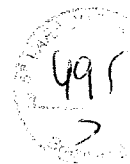
R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
TOTAL DO INSS EMP. + SAT

PROCESSO: 00251-2003-005-10-00-2

R\$ 3.979,00	- Valor apurado em 31/07/2003
(x) 1,067733927	- VARIAÇÃO TRABALHISTA

R\$ 4.248,51	- Valor Corrigido em 06/04/2006



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

TRT 1.1.165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

SCAE - SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASS. ECONÔMICO

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
TOTAL DE INSS TERCEIROS

PROCESSO: 00251-2003-005-10-00-2

R\$ 1.048,99	- Valor apurado em 31/07/2003
(x) 1,067733927	- VARIAÇÃO TRABALHISTA

R\$ 1.120,04	- Valor Corrigido em 06/04/2006

496

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Processo: 0109909.45.2005.8.09.0011
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCILA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

TRT 1.1.165



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO**

SCAE - SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASS. ECONÔMICO

001

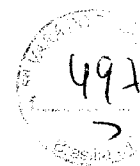
R E S U M O D E C Á L C U L O

**Atualização de Cálculos
TOTAL DE IMPOSTO DE RENDA**

PROCESSO: 00251-2003-005-10-00-2

R\$ 4.388,08	- Valor apurado em 31/07/2003
(x) 1,067733927	- VARIAÇÃO TRABALHISTA

R\$ 4.685,30	- Valor Corrigido em 06/04/2006



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

TRT 1.1.165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

SCAE - SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASS. ECONÔMICO

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

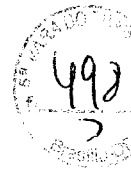
Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS

PROCESSO: 00251-2003-005-10-00-2

508,72	- Valor (COM juros de 3,47%)
R\$ 491,66	- Valor (SEM juros) em 31/07/2003
(x) 1,067733927	- VARIAÇÃO TRABALHISTA

R\$ 524,96	- Valor Corrigido em 06/04/2006
(+) 35,66%	- Juros de 17/04/2003 até 06/04/2006

R\$ 712,18	- Valor Atualizado em 06/04/2006



109

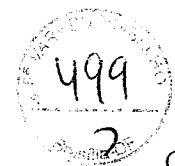
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCILA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

TRT 1.1.165



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 10ª REGIÃO

SCAE - SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS E ASS. ECONÔMICO



001

4003

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
TOTAL DE CUSTAS ART. 789

PROCESSO: 00251-2003-005-10-00-2

127,18	- Valor (COM juros de 3,47%)
R\$ 122,91	- Valor (SEM juros) em 31/07/2003
(x) 1,067733927	- VARIAÇÃO TRABALHISTA

R\$ 131,24	- Valor Corrigido em 06/04/2006
(+) 35,66%	- Juros de 17/04/2003 até 06/04/2006

R\$ 178,05	- Valor Atualizado em 06/04/2006

TRT 1.1.165

04 11 2009
pet. 102



Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013487

OFÍCIO Nº 1663 2004 2034/2009

GOIÂNIA, 24/03/2009

Handwritten signature/initials

ASSUNTO: SOLICITA ENVIO DE INFORMAÇÕES
PROCESSO: RT 01663-2004-009-18-00-2
RECLAMANTE: ATAIDE JACINTO DA SILVA
RECLAMADO(A): ORGAL - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a),

Reitero os ofícios 8022/2008, de 21/10/2008, 8865/2008, de 21/11/2008, e 217/2009, de 16/01/2009, solicitando a Vossa Excelência informações acerca do atual endereço do Administrador da Massa Falida - Sr. Orlando Soares Mesquita Filho, OAB/GO 20.883, designado para tal finalidade no processo nº 200501099098, em trâmite nesse Juízo.

Atenciosamente,

BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) da 1ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia
Fórum de Aparecida de Goiânia

EVELINE RORIZ DE CASTRO

X:\gymv09comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2034_2009_RT_01663_2004_009_18_00_2.OBJ

Documento assinado eletronicamente por BRENO MEDEIROS, em 25/03/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

04 11 2009
PET 103

113





Orlando Soares De Mesquita Filho

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS.

COMARCA/ESCRIVANIA: APARECIDA DE GOIÂNIA - 1ª VARA CÍVEL

AUTOS: 477/2005

PROCOLO: 200501099098

NATUREZA: AUTO FALÊNCIA

AUTOR: ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

MASSA FALIDA DE ORGAL VIGILÂNCIA LTDA., já qualificada nos autos, via de seus administrador, com endereço profissional impresso no rodapé, vem à íncrita presença de Vossa Excelência, apresentar relatório sucinto sobre o andamento das ações já relacionadas em relatoria pretérito.

Ate o presente momento, houve apenas a penhora *on line* de valores na ação em tramite na 8ª Vara Cível, onde executamos o Condomínio do Edifício Mirafiore. Houve a penhora de aproximadamente R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Nas demais ações ate o presente momento na há o menor indicio de que se lograra êxito no recebimento de valores.

O quadro geral de credores, em conformidade com o artigo 7º da Lei de Falências não foi composto face a ausência financeira para se contratar técnicos

Rua 108 n.º 198 Qd. F 19 Setor Sul Goiânia Goiás CEP: 74080-200

Telefone: 3245-1121

E-mail: orlandosoareshmesquitafilho@hotmail.com

1110/3
Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06



Orlando Soares De Mesquita Filho

contábeis (ou congêneres) para auxiliar o administrador. Tais recursos estão sendo disponibilizados como acima narrado.

Para o momento é o que tínhamos a informar.

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se o acolhimento, como medida de inteira JUSTIÇA!

Goiânia, 15 de Abril de 2.009.

[Handwritten Signature]
ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
OAB GO N.º 20.883

Rua 103, n.º 193, Qd. F 19, Setor Sul, Goiânia, Goiás, CEP: 74080-200
Telefone: 3245-1121
E-mail: orlandosoareshmesquitafilho@hotmail.com

Valor: R\$ 500,00 | Classificador:
Procedimento: Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 18/01/2018 15:33:06

CC
CC

12 18 09
Pet. 500

